



PROPOSTA E PROJETO DE INCREMENTO À RECEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Curuá / Pará
Senhor: Jair De Sousa Damasceno

Com o intuito de colaborar para a eficiência da sua gestão, temos a honra de lhe apresentar a proposta que tem por objetivo a prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária para **Recuperação de Crédito dos Tributos Municipais, especificamente ISS, ICMS ecológico, verbas indenizatórias, tributos imobiliários, taxas de iluminação pública e suas dívidas ativas.**

1. OBJETIVO DO PROJETO

O trabalho de consultoria e assessoria tributária e recuperação de créditos pretende evidenciar a importância de uma gestão tributária municipal eficiente com mais independência política possível, com objetivo de ampliar o conhecimento acerca das peculiaridades da administração tributária municipal, propondo oferecer subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades enfrentadas pelos gestores locais na arrecadação dos tributos de sua competência, bem como contribuir com um incremento de receita própria, a partir da fiscalização dos tributos municipais, proporcionar maior independência com relação aos repasses Federal e Estadual.

Com isso, considerando a necessidade de propiciar à administração pública municipal a adoção de mecanismo voltado ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, a pretensão da **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO** é de contribuir na árdua missão do Governo em reconduzir o município ao nível de desenvolvimento econômico e bem estar social sem onerar a sociedade

2. O PRODUTO

Avenida Av. das Nações Unidas, 12.495, 15º andar, Torre Nações Unidas
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04578-000
<https://eracapitaltributario.com/>

O Compliance de Apuração e Recuperação de Crédito dos Tributos Municipais, especificamente, ISS, verba indenizatórias, tributos imobiliários, ICMS ecológico, taxas de iluminação pública e suas dívidas ativas, para Prefeitura de Curuá – Pará, oferecido pela ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO, tem como principal objetivo a recuperação, pela via administrativa, do tributo não recolhido ou com base de cálculo a menor aos cofres públicos municipais.

Ainda, junto à Prefeitura de Curuá – Pará, realiza-se revisão das rotinas fiscais, planejamento estratégico de fiscalização, análise legislativa e apuração de créditos de ISS, este inicialmente, dos grandes contribuintes (Bancos, Cartórios, Construtoras, Concessionárias de Serviço Público), implementação de medidas para incrementar receita e recuperação do ITBI, ICMS ecológico, recuperação de créditos decorrente de cobranças indevidas das concessionárias de energia elétrica, ICMS, CIP e ISSQN próprio e de terceiros bem como de cessão de uso e compartilhamento e recuperação de créditos dos recursos previdenciários:

- **VERBAS INDENIZATÓRIAS:**

Realizamos uma minuciosa análise em sua folha de pagamento excluindo da mesma, em termos de tributação, as verbas de cunho indenizatório, tais como: terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio acidente; e aviso prévio.

- **SAT/RAT (NOVO GIIL-RAT/FAP):**

Recuperamos os valores recolhidos a maior a título do SAT/RAT, tendo em vista modificações promovidas na legislação previdenciária pelos Decretos nº 6.042/07 e nº 6.957/09. A alíquota do RAT é determinada pelo código CNAE da atividade da empresa, enquadrando-se como risco leve, grave ou gravíssimo, sendo respectivamente as alíquotas: 1%, 2% e 3%. Após o enquadramento, é feita a adequação individualizada pelo FAP.

- **ANÁLISE DE PROVENTOS E REGIME PREVIDENCIÁRIO DE AGENTES ELETIVOS:**

Realizamos uma análise de todos os Agentes Eletivos, federal, estadual, municipal, acerca de valores pagos indevidamente a título de contribuição

previdenciária da Lei 8.212/91, art. 12, inciso I, alínea H declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

- **ICMS ECOLÓGICO**

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que eles já têm direito dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais.

O uso de indicadores no ICMS Ecológico é primordial para basear a distribuição de recursos entre os municípios do Brasil, sendo uma ferramenta que fornece aos estados e municípios a possibilidade de cooperar, para que o país cumpra seus compromissos de cuidado com o meio ambiente

A base legal do ICMS Ecológico no Brasil é a Lei Estadual nº 17.348, de 12 de março de 2021, que instituiu o ICMS Ambiental. Este imposto é uma forma de incentivar as prefeituras a investirem em ações de desenvolvimento sustentável. O ICMS Ecológico pode ser um instrumento para estimular a conservação da biodiversidade, pois compensa os municípios pelas Áreas Protegidas já existentes e incentiva a criação de novas.

Os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Paraná e Tocantins regulamentaram e instituíram em seus territórios o ICMS ecológico.

- **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

O Imposto de Renda Retido na Fonte tem como fato gerador os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública a outras pessoas jurídicas e físicas, e pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, que deverá ser retido durante os procedimentos de execução da despesa, ocorrendo em duas circunstâncias: no pagamento para pessoa física e na emissão da nota fiscal para pessoa jurídica.

O Tema 1.130/STF confirmou o que está na Constituição Federal, ou seja, que pertence aos municípios (e suas fundações e autarquias) o imposto de renda incidente sobre as notas fiscais que foram (e são) pagas a fornecedores de bens e serviços.

Até esse julgamento (transito em julgado em dezembro /2021) a RFB só permitia que essa entidade, ficassem com Imposto de Renda Retido na Fonte que descontavam dos servidores. Neste caso, os estados e municípios da Federação teriam legitimidade ativa para ajuizamento de demandas repetitórias em face da União.

O fundamento para a previsão legal do ressarcimento destes valores, isto é, da devolução daquilo que foi indevidamente pago, reside, dentre outros, no direito à propriedade privada (CF/1988, artigo 5º, XXII); nos princípios da legalidade e moralidade e no princípio segundo o qual ninguém deve enriquecer sem causa. Aquele que recebeu valores que não lhe pertence deve devolver ao seu verdadeiro titular em via administrativa ou judicial.

Nossa tecnologia realiza relatórios sintéticos dos créditos processando todas as Notas Fiscais do Município, período não prescrito, sejam seus valores separados por rubricas e atualizando os valores pela Selic, com base em cada data de desembolso.

Nossos serviços visam as variadas **soluções inteligentes voltadas para o desenvolvimento institucional do seu município**, para que, assim, o mesmo possa atender de modo eficaz as demandas da sociedade.

Vale registrar que, com a melhoria da saúde orçamentária municipal, estará o Município munido de instrumentos para alcançar os deveres que lhe foram constitucionalmente confiados, promovendo políticas públicas adequadas e colaborando para a sedimentação do Estado democrático de Direito. A **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO**, ciente do potencial arrecadatório deste município e do quanto sua receita própria é significativa para esta saúde orçamentária municipal, vem com a proposta de melhorar a arrecadação, de forma inovadora, na identificação de créditos não recolhidos.

3. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- Reestruturação Organizacional, Funcional e Técnica do Departamento de Tributos;
- Fiscalização do Imposto sobre Serviços (ISS) para as atividades de prestação de serviço de saúde, de instituições financeiras, hotelaria, educação, construção civil, cessão de uso e locação, representantes comerciais, dentre outras;
- Intensificar a fiscalização nas empresas optantes pelo Simples Nacional, acompanhando os contribuintes optantes pelo regime, comparando as declarações com a emissão de notas fiscais;

- Acompanhamento das rotinas fiscais mercantis e/ou imobiliárias;
- Convênio com a PGFN, se for o caso;
- Cadastro na Secretaria Municipal de Finanças instituído mediante Lei, das empresas sediadas em outras cidades e que forem prestar serviços no município;
- Intensificar fiscalização e monitoramento das obrigações acessórias nos bancos e cartórios;
- Fiscalização da retenção de ISS das empresas concessionárias de serviços públicos;
- Acompanhamento da Dívida Ativa;
- Recuperação – do ISS próprio e sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia para as distribuidoras de energia, e sobre os serviços tomados de terceiros;
- Recuperação – do ICMS sobre o material aplicado na rede de distribuição e de iluminação pública do município pela concessionária de distribuição de energia;
- Revisão dos repasses e recuperação de valores pagos a maior da contribuição de iluminação pública das unidades consumidoras da administração pública;
- Recuperação de créditos com o projeto de RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS E RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) bem como de seus reflexos legais.

4. DA IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

INJEÇÃO DE NOVOS RECURSOS: Recuperar créditos tributários é uma excelente oportunidade de injetar novos recursos aos cofres municipais. Em um momento de crise, este é um assunto de grande interesse, já que todos estão preocupados quanto a perspectiva de futuro, para garantir serviços públicos de

qualidade aos municípios. Portanto, os valores recuperados são uma excelente alternativa para que o Município de **Curuá – Pará**, ganhe fôlego e possa regularizar passivos, investir em tecnologia, pessoal, infraestrutura e outras melhorias.

AUMENTO FUTURO DE ARRECADAÇÃO: Ao demonstrar quanto o contribuinte deve pagar, combatendo a sonegação e apurando créditos fiscais através de auditorias, o contribuinte fica “pisando em ovos” e busca recolher os tributos de forma correta, aumentando assim efetivamente a arrecadação municipal.

5. DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

Propiciando a **recuperação e incremento de receita para os cofres municipais, proporcionando ao ente federativo maior autonomia e eficiência na gestão pública**, tudo em conformidade com os princípios constitucionais que norteiam a administração:

- Melhoria na arrecadação Própria e da Dívida Ativa sem onerar os contribuintes com carga tributária excessiva;
- Diagnóstico da situação mediante avaliação da legislação, qualidade, controles, e eficiência da política tributária;
- Levantamento de pontos ou situações críticas da Administração da Dívida Ativa e dos Sistemas de Informações dos tributos em comento;
- Revisar os procedimentos de cobrança de débitos tributários, maximizando as possibilidades de recebimento em instância administrativa e amigável;

6. DAS ESTIMATIVAS A RECUPERAR

Valores estimados a Recuperar		
Serviço 01	Assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária decorrente de cobranças indevidas das concessionárias de energia elétrica, ICMS, CIP e ISSQN próprio e de terceiros bem como de cessão de uso e compartilhamento	R\$ 50.000,00
Serviço 02	Assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos tributários (diversos), referente aos tributos imobiliários, fiscalização de obrigações acessórias e outros	R\$ 50.000,00
Serviço 03	Assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de fiscalização de ISSQN, de grandes contribuintes e empresas de simples nacional	R\$ 600.000,00
Serviço 04	Recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TIF) de licença de localização (TII) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio base (ERBS) do setor de telecomunicação e ICMS ecológico	R\$ 100.000,00
Serviço 05	Recuperação de créditos com o projeto de RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS E RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) bem como de seus reflexos legais	R\$ 200.000,00
Total:		R\$ 1.000.000,00

7. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor da prestação dos serviços técnicos suporte ao setor de tributos e arrecadação do município, **assessoria e consultoria fiscal tributária**, consiste no pagamento de **honorário contratual sob o êxito** (vantagem econômica) nas demandas/ serviços que envolvem fiscalização e recuperação de créditos, **os honorários são de R\$0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado.**

8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dado à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, contando a partir da sua apresentação.

Atenciosamente.

ERA CAPITAL
TRIBUTARIO
TECNOLOGIA
GESTAO
PUBLICA:317637340
00156

Assinado de forma digital por ERA
CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA
GESTAO PUBLICA:31763734000156
Dados: 2025.03.26 11:23:15 -03'00'
®

Miler
Ricardo
Vicente:33
339379807

Assinado de
forma digital por
Miler Ricardo
Vicente:33339379
807
Dados:
2025.03.26
11:23:38 -03'00'

**Era Capital Tributário Tecnologia
Gestão Pública e Empresarial Ltda
Miler Ricardo Vicente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.763.734/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2018	
NOME EMPRESARIAL ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPRESA DE PESQUISA E INOVACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO ANDAR 15	
CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO MILERRICARDOVICENTE@ERACAPITALINVESTMENTS.COM		TELEFONE (11) 9662-9918	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024 às 07:50:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35231124588	CNPJ 31.763.734/0001-56	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.304.856/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/11/2024

DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:17:46	CÓDIGO DE CONTROLE 252400516	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/11/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2420246030


DADOS CADASTRAIS

ATO(S)		
Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL		PORTE
ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA		ME
LOGRADOURO		NÚMERO
10A AVENIDA AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI		1376
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
15AND TORRE A	CIDADE MONCOES	04571936
MUNICÍPIO		UF
SÃO PAULO		SP
E-MAIL		TELEFONE
MILERRICARDOVICENTE@ERACAPITALTRIBUTARIO.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	31763734000156	35231124588
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
Nome:	MILER RICARDO VICENTE - Sócio-Administrador	DARE R\$ 201,55
Data Assinatura:	Trabal Ricardo Vicente 26/10/2024	DARF Isento
Assinatura:	Miler Ricardo Vicente	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)		
CARIMBO PROTOCOLO	GUICHÉ 9	OBSERVAÇÕES:
 12 NOV 2024 		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

23/10/2024

Página 1 de 1



**3ª – ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ 31.763.734/0001-56
NIRE 35231124588

MILER RICARDO VICENTE, brasileiro solteiro nascido em 08/05/1986 na cidade de Leme, São Paulo, empresário, portado da cédula de identidade RG nº 41 177 249 1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº 333.393.798-07, residente e domiciliado na Rua Doutor José Marsiglio Filho, Vila Industrial, Nº 3854, Pirassununga, SP, Brasil, CEP 13631-302.

Na condição de sócio da Sociedade Empresária Limitada, **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Cidade Monções, São Paulo SP, 04571-936, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE: **35231124588** e do CNPJ: **31.763.734/0001-56**, resolve alterar o contrato social para:

1ª) - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
MILER RICARDO VICENTE	100.000	100	R\$ 100.000,00
Total do Capital Social	100.000	100	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância do capital social integralizado, nos termos dos artigos 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2022, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da SOCIEDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

2ª) - DA CONSOLIDAÇÃO

Resolve o sócio consolidar o contrato social, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições.

ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 31.763.734/0001-56
NIRE 35231124588

MILER RICARDO VICENTE, brasileiro, solteiro, nascido em 05/08/1986 na cidade de Leme, São Paulo, engenheiro agrônomo e administrador de empresas, portado da cédula de identidade RG nº 41.177.249-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº 333.393.798-07, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Marsiglio Filho, Vila Industrial, Nº 3854, Pirassununga, SP, Brasil, CEP 13.631-302.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade responde sob o nome empresarial de **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 – 15º Andar – ESC 151 – Torre A – Torre Nações Unidas – Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP: 04.571-936, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios, em qualquer localidade do território nacional e/ou do exterior, segundo decisão da maioria dos sócios e conveniência e oportunidade para a sociedade, destacando para tal, capital em separado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), sendo ainda regida, de forma supletiva, pela Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das operações sociais para todos os efeitos é a data do registro deste instrumento constitutivo.

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade terá por objeto social:

- 69.20-6-02** Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 62.02-3-00** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 73.20-3-00** Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 84.11-6-00** Administração pública em geral
- 71.12-0-00** Serviços de engenharia
- 62.09-1-00** Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 62.01-5-01** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 70.20-4-00** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 74.90-1-04** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 02.20-9-006** Conservação de florestas nativas
- 82.99-7/99** Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 72.10-0-00** Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência física e natural;
- 82.19-9-99** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente

2/7

- 74.90-1-03** Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícola e pecuária
74.90.1-99 Outras atividades profissionais científicas e técnica não especificada anteriormente
82.99-7-01 Medição e consumo de energia elétrica, gás e água.

Podendo ser estendido ou modificado no todo ou em partes, mediante a deliberação dos sócios, abalizada pela competente alteração contratual.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6^a - O Capital Social é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
MILER RICARDO VICENTE	100.000	100	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

§ 1º - As quotas acima subscritas serão totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

§ 3º - A sociedade terá patrimônio próprio, seu, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada um de seus sócios. Sujeito de direito personalizado autônomo, a pessoa jurídica responderá com o seu patrimônio pelas obrigações que assumir. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 7^a - O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação de sócios representando ao menos ¾ do capital social, nos termos do artigo 1.081 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA 8^a - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9^a - A cessão, transferência e alienação, a qualquer título, total ou parcial de quotas de quaisquer dos sócios a terceiros, não sócios, dependerá de aprovação por sócios representando, no mínimo, ¾ do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10^a - A administração da Sociedade será sempre exercida por pessoas físicas, sócias ou não sócias, a serem nomeadas e destituídas por sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 1º - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **Miler Ricardo Vicente**, já qualificados, que passa a contar com o direito de assinar isoladamente pela empresa.

3/7

§ 2º - O sócio Administrador ou Diretores, nomeados nesta cláusula, ficam autorizados a praticar **Isoladamente**, ou um diretor com um procurador, os atos necessários à gestão dos negócios usuais e normais, inerentes à operação da Sociedade, sendo-lhes autorizado praticar, entre outros, os seguintes (sempre ressalvados os casos tratados no parágrafo seguinte):

- a)** Realizar pagamentos em geral (especialmente de tributos, taxas, encargos, funcionários e fornecedores);
- b)** Contratar e demitir funcionários;
- c)** Movimentar recursos financeiros entre contas-correntes e de aplicações financeiras;
- d)** Abrir e fechar contas-correntes e de aplicações financeiras;
- e)** Firmar contratos com clientes e fornecedores;
- f)** Solicitar talões, emitir e endossar cheques;
- g)** Realização de pagamentos ou movimentações financeiras de qualquer natureza;
- h)** Formalização de quaisquer contratos ou compromissos;
- i)** Formalização de escrituras de qualquer natureza, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito;
- j)** Formalização de empréstimos ou mútuos financeiros, ativos ou passivos;
- k)** Formalização de contratos de câmbio;
- l)** Oferecimento de garantias de qualquer ordem;
- m)** Alienação, transferência, troca e qualquer modalidade de imposição de ônus sobre bens do ativo fixo;
- n)** Constituição de procuradores com as cláusulas "*ad judicia*" e/ou "*ad negotia*";
- o)** Bem como a formalização de atos societários de controladas e coligadas, assim como praticar atos similares e complementares, necessários para a administração da sociedade em seu cotidiano.

§ 3º - Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão de avais e fianças em negócios estranhos ao objeto da Sociedade.

§ 4º - Fica vedada ainda, salvo para ascendentes e descendentes diretos, a concessão de avais e fianças pessoais pelos sócios.

§ 5º - Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Sociedade em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo

4/7

sócio administrador Miler Ricardo Vicente, ou por 2 (dois) representantes legais devidamente habilitados, em CONJUNTO, e terão prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano, com poderes específicos e será vedado o substabelecimento.

CLÁUSULA 11^a - Os sócios poderão estipular uma retirada mensal aos Diretores, a título de "pró-labore", a ser fixada anualmente por deliberação dos sócios, tendo em vista as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12^a - Exceto quando a lei ou este Contrato Social exigir quórum específico, todas as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, inclusive para efeito de arquivamento do ato no Registro do Comércio, bastando, para que sejam registrados e válidos perante terceiros, tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar a maioria de votos.

CLÁUSULA 13^a - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito por qualquer Diretor, mediante e-mail com protocolo ou aviso de recebimento, na qual fará constar local, data e horário da reunião e a ordem do dia, devendo ser enviada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ Único - A convocação tratada nesta Cláusula será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e horário e ordem do dia.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 14^a - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar suas quotas ou direitos a elas inerentes, ainda que em favor de outro sócio, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios.

CAPÍTULO VI – EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 15^a - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E DESTINAÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 16^a - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao termo de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art.1.065 CC/2002).

§ Único - Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social terão a aplicação que vier a ser deliberada pelos sócios, podendo ser:

5/7

I distribuídos aos sócios com observância da proporção das respectivas participações no capital social;

II distribuídos aos sócios sem observância da proporção das respectivas participações no capital social; ou

III retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17^a - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA 18^a - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de qualquer dos Sócios, continuando com os Sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

§ Único - No caso de morte ou impedimento de sócio, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá (ão) admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade desde que mediante a aprovação dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social, e, em caso de não aprovação de sua admissão pelos sócios remanescentes, suas quotas serão liquidadas na forma da cláusula 19, abaixo.

CLÁUSULA 19^a - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de Sócios, ressalvada a hipótese da cláusula 15, acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do referido balanço, devendo as parcelas serem corrigidas monetariamente pelo IGPM - FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Faculdade Getúlio Vargas), na menor periodicidade permitida pela legislação brasileira vigente.

§1º - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou falecido poderão, alternativamente, serem adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos Sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos na cláusula 19, acima.

§2º - Os Sócios representantes da maioria do capital social poderão deliberar sobre a forma e prazo de pagamentos distintos do ora determinado na cláusula 19, acima.

CLÁUSULA 20^a - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos Sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade, mediante aprovação dos Sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista na cláusula 19.

CLÁUSULA 21^a - Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário. Os sócios desde já renunciam ao seu direito de retirada em caso de mudança do tipo societário exceto em caso de dissolução da sociedade.

IX - IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA 22^a - Os sócios estabelecem que as quotas sociais sejam impenhoráveis, quer por dívidas dos sócios, quer por dívidas de terceiros.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23^a - É vedado aos sócios instituir conselho fiscal, consoantes disposição do artigo 1.066 da lei nº 10.406/02.

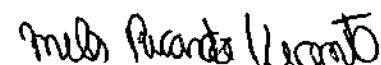
CLÁUSULA 24^a - Os sócios e os administradores da sociedade declaram, expressamente, que não se encontram incursos em quaisquer dos crimes ou impedimentos previstos em lei, que os proíbam de exercer a atividade mercantil, nos termos do disposto no Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA 25^a - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406/02 e, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76.

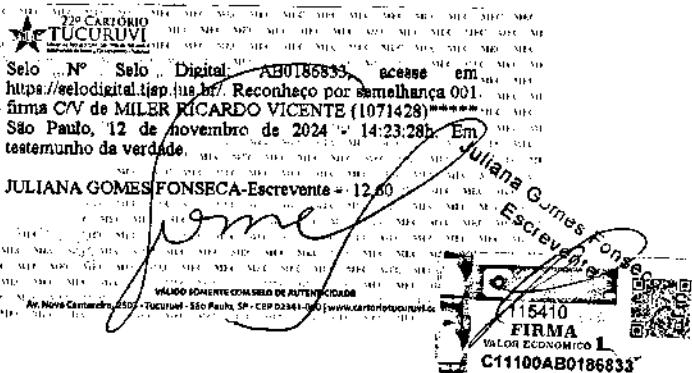
CLÁUSULA 26^a - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo uma das vias destinada ao registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP**.

São Paulo, 04 de Novembro de 2024


MILER RICARDO VICENTE
RG.: 41.177.249-1 SSP/SP
CPF.: 333.393.798-07

7/7



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2420246030** da empresa **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Shisliene Araujo Souza**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12/11/2024.

Shisliene Araujo Souza, CPF: 11271121980

Este documento foi assinado digitalmente por Shisliene Araujo Souza e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2420246030.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2420246030** de Alteração de Capital e QSA da empresa
ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/11/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2420246030.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA** de NIRE **35231124588**, protocolizado sob o número **SPN2420246030** em **22/11/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1304856240**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/11/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME
MILER RICARDO VICENTE

1ª HABILITAÇÃO
05/09/2008



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/08/1986 LEME/SP

4a DATA EMISSÃO
01/12/2023

4b VALIDADE
30/11/2033

ACC D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
41177249 SSP/SP

4d CPF
333.393.798-07

5 NP REGISTRO
03925075562

3 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NILDO VICENTE

MARIA APARECIDA FRANCISCO VICENTE

Miler Ricardo Vicente

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		30/11/2033	
A1			
B		30/11/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
SAO PAULO, SP

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

04503052311
SP021354861

SÃO PAULO

2726065174

PROIBIDO PLASTIFICAR

2726065174



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 31.763.734/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:47 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **06CC.2B65.C36D.0609**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.763.734/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25031243924-36

Data e hora da emissão 27/03/2025 08:42:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1952727 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 31.763.734/

Contribuinte: ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIA

Liberação: 18/11/2024

Validade: 17/05/2025

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.892.135-0- Inicio atv :31/10/2023 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-936)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:43:29 horas do dia 27/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D47615C0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.763.734/0001-56

Certidão nº: 17462519/2025

Expedição: 27/03/2025, às 08:44:25

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.763.734/0001-56**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO N°: 9980077

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 31.763.734/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PEDIDO N°:

0085193797



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.763.734/0001-56

Razão Social: ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBL EMPRESARI
Endereço: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1376 ANDAR 15 / CIDADE MONÇÕES // / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040501205285439203

Informação obtida em 14/04/2025 11:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO N°: 448193

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 31.763.734/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

PEDIDO N°:

0085683974





D.E. Nº 997386

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.763.734/0001-56, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1376, 15 andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, é nesta data, prestador exclusivo do produto: ERA PREFEITURAS TECHNOLOGY.

A solução (ERA PREFEITURAS TECHNOLOGY) é um serviço de assessoria e consultoria tecnológica especializada nas atividades de pesquisa, identificação, levantamento de dados e assessoria para a realização de procedimentos administrativos e judiciais com o objetivo de GERAR BENEFÍCIOS FINANCEIROS PARA AS PREFEITURAS, evidenciando a importância de uma gestão fiscal e tributária municipal eficiente com mais independência política, contribuindo com um incremento de receita própria, a partir da fiscalização dos tributos municipais, possibilitando maior independência com relação aos repasses Federal e Estadual, proporcionando à administração pública municipal a adoção de mecanismo voltado ao aperfeiçoamento da gestão, contribuindo na árdua missão do Governo em reconduzir o município ao nível de desenvolvimento econômico e bem estar social, sem onerar a sociedade.

A assessoria é a única no mercado brasileiro que contempla um serviço específico na área fiscal e tributária, nossa solução (ERA PREFEITURAS TECHNOLOGY), combina a utilização de software para análise, apuração, captação e recuperação de crédito dos tributos municipais, especificamente ISS, tributos imobiliários (IPTU e ITBI), ICMS ecológico, créditos da iluminação pública, taxas e análise das dívidas ativas municipais. Nosso principal objetivo é a recuperação e captação, pela via administrativa, dos tributos e recursos não recolhidos ou com base de cálculo a menor, aos cofres públicos municipais, concedendo uma melhoria da saúde orçamentária municipal e possibilitando ao município alcançar os deveres que lhe foram constitucionalmente confiados, promovendo políticas públicas adequadas e colaborando para a sedimentação do Estado democrático de Direito.

Utilizada da alta tecnologia com o diferencial da inteligência humana especializada em nosso processo de assessoria, analisando mais de 10.000 parâmetros fiscais e tributários, realizamos a reestruturação organizacional, funcional e técnica do departamento de tributos, fiscalizamos o Imposto sobre Serviços (ISS) para as atividades de prestação de serviço de saúde, de instituições financeiras, hotelaria, educação construção civil, cessão de uso e locação, dentre outras. Intensificamos a fiscalização nas empresas optantes pelo Simples Nacional, comparando as declarações com a emissão de notas fiscais, realizamos o recadastramento imobiliário, atualização da planta genérica de valoes, recuperação de IPTU e ITBI retroativos, realizamos a elaboração de auditorias mediante a conferência das faturas de energia elétrica elaborando memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificando o modelo tarifário aplicado.

É implementada a metodologia de preservação e manutenção de reservas biológicas, reservas ecológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental (APA) e avaliação e ajuste do plano de Gestão Integrada



de Resíduos Sólidos (PGIRS), gerando por meio de nossa assessoria relatórios sintéticos e analíticos, com o detalhamento de recursos passíveis de captação e créditos passíveis de recuperação, com os valores originais e atualizados pela SELIC, sendo mais um dos diferenciais da nossa assessoria a atualização automática da taxa SELIC por nossa equipe a cada 45 dias, com as correções atualizadas dos créditos passíveis de recuperação.

Outro diferencial da assessoria está na utilização de tecnologia para monitorar as certidões negativas de débitos, levando a uma gestão preventiva com a regularidade fiscal, possibilitando que todo o processo de consultar, emitir e disponibilizar as certidões, seja realizado de forma automatizada.

Nossa assessoria e consultoria tecnológica concede os seguintes benefícios para os municípios:

- Melhoria na arrecadação própria através da captação e recuperação de recursos sem onerar os contribuintes com carga tributária excessiva;
- Diagnóstico da situação mediante avaliação da legislação, qualidade, controles, e eficiência da política tributária;
- Levantamento de pontos ou situações críticas da Administração da Dívida Ativa e dos Sistemas de Informações dos Tributos;
- Revisão dos procedimentos de cobrança de débitos tributários, maximizando as possibilidades de recebimento em instância administrativa e amigável.

ETAPAS:

A solução tecnológica (ERA PREFEITURAS TECHNOLOGY), ora proposta, abrange os seguintes procedimentos tecnológicos e etapas:

1. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DOCUMENTAL, com análises e pareceres sobre medidas, planejamento e adequações que podem ensejar na captação de recursos ou redução de custos e/ou despesas e/ou indenização de valores, atuamos na identificação e auditoria dos créditos decorrentes dos valores pagos indevidamente no período prescricional (últimos 60 meses) com levantamento, cálculo e atualização dos créditos;
2. EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a devolução e/ou compensação administrativa extrajudicial dos valores recolhidos indevidamente, na forma da legislação autorizativa da contribuição;
3. AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO, através da nossa metodologia nos processos de negociação, compensação e retificação que serão efetuados via PER/DCOMP Web;
4. AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RECUPERATÓRIOS, dos créditos reconhecidos pelo Poder Judiciário;
5. AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS FISCAIS, contra glosas em eventuais procedimentos fiscais, na hipótese de autuações por compensações consideradas indevidas, auxílio no patrocínio de demandas judiciais, e/ou defesa, e/ou representação em justiça, em nome do CONTRATANTE em ações que pretendem a concessão e/ou manutenção de Certidão com efeitos de Negativa de Débitos, bem como a exclusão e/ou impedimento de inscrição em órgãos/sistemas de restrição, como o CADIN e o CAUC, desde que a questão de fundo seja referente às contribuições previdenciárias.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

São Paulo

Empresa apresentou pedido de registro de programa de computador perante o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) sob o nº 512024003181-2.

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **27 de junho de 2025**.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 997386.



Era dezembro 2024 pdf

Código do documento f5f2878a-3764-4b62-bfe0-293ddf02a18e



Assinaturas

- RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898
 Certificado Digital
rlsilva@acsp.com.br
Assinou
- MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804
 Certificado Digital
msolimeo@acsp.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Dec 2024, 14:00:26

Documento f5f2878a-3764-4b62-bfe0-293ddf02a18e **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:00:26-03:00

26 Dec 2024, 14:01:15

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:
faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:01:15-03:00

26 Dec 2024, 14:01:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email:
rlsilva@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 51178). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:01:59-03:00

26 Dec 2024, 14:45:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804 **Assinou**
Email: msolimeo@acsp.com.br. IP: 200.174.105.13 (200.174.105.13 porta: 30392). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804. - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:45:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):106ff10b5a2ac56a79c0ef1dbc8d6805bab7ed896d302840286811d270f5e37
(SHA512):0f94b2f4bc7b4ef3c1d34f155217e489a01eeaa32abbebeba3142fe1a6827a5a0840804968e0764c53ccc192b9a00481a6bf0f6f07b0757e48610041ef129901

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



29409192330738682

Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC**Número do Processo:** 512024005060-4**Dados do Titular**

Titular 1 de 1**Nome ou Razão Social:** ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**Tipo de Pessoa:** Pessoa Jurídica**CPF/CNPJ:** 31763734000156**Nacionalidade:** Brasileira**Qualificação Jurídica:** Pessoa Jurídica**Endereço:** Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376**Cidade:** São Paulo**Estado:** SP**CEP:** 04571-936**País:** Brasil**Telefone:** 11996629918**Fax:****Email:** milericardovicente@eracapitaltributario.com**Dados do Programa**

Data de Publicação: 01/02/2024**Data de Criação:** 08/06/2023

- § 2º do art. 2º da Lei 9.609/98: "Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação"

Título: ERA PREFEITURAS TECHNOLOGY

Algorítimo hash: SHA-256 - Secure Hash Algorithm

Resumo digital hash: 10ff14ca6501d718b6ffa1ac79dd1c519ac9df1a5828ae46ddd316a86f212935

§1º e Incisos VI e VII do §2º do Art. 2º da Instrução Normativa: O titular é o responsável único pela transformação, em resumo digital hash, dos trechos do programa de computador e demais dados considerados suficientes para identificação e caracterização, que serão motivo do registro. O titular terá a inteira responsabilidade pela guarda da informação sigilosa definida no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

Linguagem: JAVA

PASCAL

PYTHON

JAVA SCRIPT

RUBY

SQL

Campo de Aplicação: AD04-ADM PUBL (ADMINISTR. FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, DIREITO ADMINISTR., REFORMA ADMINISTR., INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA, CONTROLE DA ADMINISTR. PÚBLICA)
DI03 -DISC DR. OUTRAS DISCIPLINAS DO DIREITO (DISCIPLINAR, PREVIDENCIÁRIO, ECOLÓGICO, URBANÍSTICO, ECONÔMICO, FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO: CÁLCULO DO TRIBUTO, EVASÃO TRIBUTÁRIA, INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ETC; DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL ...)
FN06-CONTABILID (CONTABILIDADE, FINANCEIRA, GERENCIAL, TÉCNICAS CONTÁBEIS, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO: RECEITA/DESPESA, RESULTADO CONTÁBIL; BALANCETE, DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, ...)
EL01-ECOLOGIA BIOSFERA, RELAÇÃO BIÓTICA, RELAÇÃO ABIÓTICA, ECOLOGIA AGRÍCOLA, AQUÁTICA, FLORESTAL, EQUILÍBRIO / DESEQUILÍBRIO ECOLÓGICO, FENÔMENO ECOLÓGICO)
EN01-ENERGIA (POLÍTICA ENERGÉTICA, ECONOMIA ENERGÉTICA: CONSUMO DE ENERGIA, EMPRESA DE ENERGIA)
CC04-OBRA PÚBL (ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, LICITAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, OBRA DE GRANDE PORTE, OBRA DE ARTE; COMO ENGENHARIA CIVIL)
UB02-SOLO URBANO (IMÓVEL URBANO, TERRENO URBANO, PARCELAMENTO DO SOLO, CADASTRO IMOBILIÁRIO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, TRIBUTAÇÃO URBANA, RENDA IMOBILIÁRIA, ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA)
MT06-MAT APLIC (= MODELO MATEMÁTICO. ESPECIFICAR A APLICAÇÃO: ESTATÍSTICA, GRÁFICO, CÁLCULO DE PROBABILIDADE, ANÁLISE ESTATÍSTICA, PESQUISA OPERACIONAL, MATEMÁTICA FINANCEIRA ATUARIAL)
FN03-SIST FINAN (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OPERAÇÕES FINANCEIRAS: OPERAÇÃO DE CRÉDITO, BANCÁRIA, DE FIANÇA, DE CÂMBIO, DE SERO, OPEN MARKET, HEDGE, OVERNIGHT, COBRANÇA; MERCADO DE CAPITAIS)

Tipo de Programa: GI02 - GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS

AP04 - AUDITORIA

AP03 - CONTROLE

IA01-INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

AP05 - CONTABILIZ

AT04 - AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

Dados do Autor

Autor 1 de 1

Nome: MILER RICARDO VICENTE

CPF: 33339379807

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04571-936

País: BRASIL

Telefone: (11) 996 29918

Fax:

Email: milerricardovicente@eracapitaltributario.com

Declaração de Veracidade - DV

Nome: declaracaoVeracidade.pdf

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - CLIENTE

Em atendimento à Instrução Normativa em vigor eu, ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 31.763.734/0001-56, declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei e em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 2.556², de 20 de abril de 1998, que as informações feitas no formulário eletrônico de programa de computador – e-Software, são verdadeiras e autênticas.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Ciente das responsabilidades pela declaração apresentada, firmo a presente.

-----(assinado digitalmente)-----

**ERA CAPITAL
TRIBUTARIO
TECNOLOGIA
GESTAO
PUBLICA :3176
3734000156**

Assinado de forma
digital por ERA
CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA :3176373400
0156
Dados: 2024.12.18
14:46:05 -03'00'

DECRETO Nº 2.556, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Art. 1º Os programas de computador poderão, a critério do titular dos respectivos direitos, ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º A veracidade das informações de que trata o artigo anterior são de inteira responsabilidade do requerente, não prejudicando eventuais direitos de terceiros nem acarretando qualquer responsabilidade do Governo.

29409192330738682



D.E. Nº 987898

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.763.734/0001-56, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1376, 15 andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, é nesta data, prestador exclusivo do produto: ERA PREV TECHNOLOGY, um serviço de assessoria e consultoria tecnológica especializada nas atividades de pesquisa, identificação, levantamento de dados e assessoria para a realização de procedimentos administrativos e judiciais com o objetivo de gerar benefícios financeiros em razão da redução de desembolsos previdenciários (INSS), para as prefeituras, onde contempla um serviço específico na área previdenciária. A solução do produto combina a utilização de software, para análise e leitura dos eventos da folha de pagamento, seja através dos arquivos MANAD, eSocial ou PDF do resumo analítico da folha de pagamento, podendo analisar cada arquivo isoladamente, ou fazendo a junção de todos, garantindo uma melhor acurácia, tudo isso com uma análise profunda e detalhada de profissionais especializados, analisando e cruzando todas as informações das regras trabalhista e previdenciária. Utilizando o diferencial de alta tecnologia da inteligência humana especializada no processo de assessoria, analisando mais de 5.000 eventos da folha de pagamentos, totalmente parametrizados pela equipe, com legislação fiscal aplicada nos últimos 5 (cinco) anos, gerando relatórios sintéticos e analíticos com o detalhamento dos créditos passíveis de recuperação, com valores originais e atualizados pela SELIC a cada 45 dias, com correções atualizadas dos créditos, passíveis de recuperação. Monitorando as certidões negativas de débitos, levando a uma gestão preventiva com a regularidade fiscal, sendo todo o processo de consultar, emitir e disponibilizar as certidões, podendo realizar de forma automatizada.

São utilizados robôs que atuam por meio da inteligência artificial (Inteligência Legal Aprimorada – Enhanced Legal Intelligence), permitindo a análise preditiva das CNDs, onde por um sistema que é constituído com base em dados que informam e monitoram a distribuição de novas instruções, identificando novos créditos já consagrados pela jurisprudência definitiva do Supremo Tribunal Federal e pela Subsecretaria de Arrecadação da Receita Federal, que pode ser utilizado para compensação, e podendo utilizar para acompanhamento da regularidade com o Fundo da Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a previdência Social, que se dará por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como o monitoramento e a exclusão e/ou impedimento de inscrição em órgãos/sistemas de restrição, como o CADIN e ou CAUC, desde que a questão de fundo seja referente às contribuições previdenciárias.

A assessoria e consultoria tecnológica administrativa/tributária/judicial, atua para os serviços de levantamento de dados de valores pagos indevidamente ao regime de previdência social, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e RAT (risco de ambiental do trabalho). Oferecendo auxílio na concretização dos procedimentos administrativos recuperatórios dos créditos reconhecidos pelo poder judiciário e acompanhamento da regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço/caixa, TST e



com a Previdência Social, que se dará por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Auxílio na elaboração de defesas fiscais, contra glossas em eventuais procedimentos fiscais, na hipótese de autuações por compensações consideradas indevidas, auxílio no patrocínio de demandas judiciais e/ou defesa e/ou representação em justiça, em nome do Contratante em ações que pretendem a concessão e/ou manutenção de Certidão com efeitos de Negativa de débitos, bem como a exclusão e/ou impedimento de inscrição em órgãos/sistemas de restrição, como o CADIN e o CAUC, desde que a questão de fundo seja referente a contribuições previdenciárias.

Outro diferencial na solução, aplicado no primeiro semestre de 2024, está voltado aos créditos do Imposto de Renda Retido na Fonte, para as prefeituras, que tem como fator gerador os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública, para outras pessoas jurídicas e físicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Esse módulo da nossa solução atua sobre o tema 1.103/STF, aonde foi confirmado que pertence aos municípios (e suas fundações e autarquias) o imposto de renda incidente sobre as notas fiscais que foram e são pagas a fornecedores de bens e serviços.

Nossa tecnologia realiza relatórios sintéticos dos créditos processando todas as notas fiscais do município, período não prescrito, sejam seus valores separados por rubricas e atualizando os valores pela Selic, com base em cada data de desembolso, visando a geração de crédito federal, que poderá ser utilizado para pagamento débito previdência do INSS Patronal.

Nossa assessoria e consultoria tecnológica administrativa/tributária/judicial, atua para os serviços de levantamento de dados de valores pagos indevidamente ao Regime de Previdência Social, com base na folha de pagamento, das Verbas Indenizatórias e RAT (Risco de ambiental do trabalho). O trabalho é feito com utilização de tecnologia para análises das folhas de pagamentos dos últimos 60 meses (período da prescrição para a repetição de indébito) e no rol de rubricas sobre as quais foram calculadas a contribuição patronal pelo setor de RH, com elaboração de Laudos de créditos a recuperar:

LAUDO DA VERBAS INDENIZATÓRIAS E RAT, com o intuito de separar os valores recuperáveis nas suas 3 espécies:

- a) Créditos já consagrados pela jurisprudência definitiva do Supremo Tribunal Federal e pela Subsecretaria de Arrecadação da Receita Federal;
- b) Créditos consagrados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, porém ainda não definitivamente aprovados pelo STF;
- c) Outros créditos de VERBAS NÃO-REMUNERATÓRIAS que podem ser pleiteadas junto ao Poder Judiciário.

ETAPAS:

A solução tecnológica (ERA PREV TECHNOLOGY), ora proposta abrangerá os seguintes procedimentos tecnológicos e etapas:

1. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DOCUMENTAL, com análises e pareceres sobre medidas, planejamento e adequações que podem ensejar redução de custos e/ou despesas, e/ou recuperação e/ou indenização,



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

São Paulo

e valores, atuamos na identificação e auditoria dos créditos decorrentes dos valores pagos indevidamente no período prescricional (últimos 60 meses), com levantamento, cálculo, atualização dos créditos;

2. EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a devolução e/ou compensação administrativa extrajudicial dos valores recolhidos indevidamente, na forma da legislação autorizativa da contribuição;

3. AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO, através da nossa metodologia nos processos de compensação e retificação que serão efetuados via PER/DCOMP Web;

4. AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RECUPERATÓRIOS, dos créditos reconhecidos pelo Poder Judiciário e acompanhamento da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5. AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS FISCAIS, contra glosas em eventuais procedimentos fiscais, na hipótese de autuações por compensações consideradas indevidas, auxílio no patrocínio de demandas judiciais e/ou defesa e/ou representação em justiça, em nome do CONTRATANTE em ações que pretendem a concessão e/ou manutenção de Certidão com efeitos de Negativa de débitos, bem como a exclusão e/ou impedimento de inscrição em órgãos/sistemas de restrição, como o CADIN e o CAUC, desde que a questão de fundo seja referente às contribuições previdenciárias.

Empresa apresentou pedido de registro de programa de computador perante o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) sob o nº 512024003181-2.

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **27 de março de 2025**.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 987898.



ERA PREV TECHNOLOGY setembro 2024 pdf

Código do documento 1343057e-a838-4af1-97df-d06f83199fbc



Assinaturas

- RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898
 Certificado Digital
rlsilva@acsp.com.br
Assinou
- MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804
 Certificado Digital
msolimeo@acsp.com.br
Assinou

Eventos do documento

30 Sep 2024, 13:21:44

Documento 1343057e-a838-4af1-97df-d06f83199fbc **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T13:21:44-03:00

30 Sep 2024, 13:22:27

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:
faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T13:22:27-03:00

30 Sep 2024, 15:12:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email:
rlsilva@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 20466). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2024-09-30T15:12:11-03:00

30 Sep 2024, 16:29:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804 **Assinou**
Email: msolimeo@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 33776). Dados
do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=MARCEL DOMINGOS SOLIMEO:02957035804. - DATE_ATOM: 2024-09-30T16:29:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8d4e80a4cbad4e7192951e0322ae69d4e9fb5a5db5899f99c7e6ce1c0088af58
(SHA512):9eecaca83367cb78665223eec0d21236ff38d82f3a74329f1ac0319dab186d48590e87c37a67548589cb5351490fc25bc4f24252deb4b18d9731bf6000efc843

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



29409192325289069

Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC**Número do Processo:** 512024003181-2**Dados do Titular**

Titular 1 de 1**Nome ou Razão Social:** ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**Tipo de Pessoa:** Pessoa Jurídica**CPF/CNPJ:** 31763734000156**Nacionalidade:** Brasileira**Qualificação Jurídica:** Pessoa Jurídica**Endereço:** Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376**Cidade:** São Paulo**Estado:** SP**CEP:** 04571-936**País:** Brasil**Telefone:** 11996629918**Fax:****Email:** milericardovicente@eracapitaltributario.com**Dados do Programa**

Data de Publicação: 01/02/2024**Data de Criação:** 01/06/2023

- § 2º do art. 2º da Lei 9.609/98: "Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação"

Título: ERA PREV TECHNOLOGY

Algorítimo hash: SHA-256 - Secure Hash Algorithm

Resumo digital hash: 10ff14ca6501d718b6ffa1ac79dd1c519ac9df1a5828ae46ddd316a86f212935

§1º e Incisos VI e VII do §2º do Art. 2º da Instrução Normativa: O titular é o responsável único pela transformação, em resumo digital hash, dos trechos do programa de computador e demais dados considerados suficientes para identificação e caracterização, que serão motivo do registro. O titular terá a inteira responsabilidade pela guarda da informação sigilosa definida no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

Linguagem: PASCAL

MYSQL

JAVA

PYTHON

Campo de Aplicação: AD02-FUNÇÃO ADM (PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: ESTRATÉGICO, OPERACIONAL, TÉCNICA DE PLANEJ., ORGANIZAÇÃO ADMINISTR., ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL, ORGANOGRAMA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CONTROLE ADMINISTR. - ANÁLISE DE DESEMPENHO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)
AD04-ADM PUBL (ADMINISTR. FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, DIREITO ADMINISTR., REFORMA ADMINISTR., INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA, CONTROLE DA ADMINISTR. PÚBLICA)
FN06-CONTABILID (CONTABILIDADE, FINANCEIRA, GERENCIAL, TÉCNICAS CONTÁBEIS, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO: RECEITA/DESPESA, RESULTADO CONTÁBIL; BALANÇETO, DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, ...)
PR01-PREVIDÊNC (SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA PRIVADA)
PR02-BENEF PREV (APOSENTADORIA, AUXÍLIO OU ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA, PECÚLIO, ABONO, ETC)
TB02-REC HUMAN (DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PESSOAL TRABALHADOR = OPERÁRIO, CLASSE TRABALHADORA: TRABALHADOR RURAL, AUTÔNOMO, NÃO QUALIFICADO, ETC)
DI03 -DISC DR. OUTRAS DISCIPLINAS DO DIREITO (DISCIPLINAR, PREVIDENCIÁRIO, ECOLÓGICO, URBANÍSTICO, ECONÔMICO, FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO: CÁLCULO DO TRIBUTO, EVASÃO TRIBUTÁRIA, INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ETC; DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL ...)

Tipo de Programa: AP04 - AUDITORIA

AV02 - CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS

AP05 - CONTABILIZ

IA01-INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GI02 - GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS

Dados do Autor

Autor 1 de 1

Nome: MILER RICARDO VICENTE

CPF: 33339379807

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04571-936

País: BRASIL

Telefone: (11) 996 629918

Fax:

Email: milerricardovicente@eracapitaltributario.com

Declaração de Veracidade - DV

Nome: declaracaoVeracidade.pdf

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - CLIENTE

Em atendimento à Instrução Normativa em vigor eu, ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 31.763.734/0001-56, declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei e em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 2.556², de 20 de abril de 1998, que as informações feitas no formulário eletrônico de programa de computador – e-Software, são verdadeiras e autênticas.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Ciente das responsabilidades pela declaração apresentada, firmo a presente.

-----(assinado digitalmente)-----

ERA CAPITAL
TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA :31763734000
156

Assinado de forma digital por
ERA CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA :31763734000156
Dados: 2024.08.30 00:12:15
-03'00'

DECRETO Nº 2.556, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Art. 1º Os programas de computador poderão, a critério do titular dos respectivos direitos, ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º A veracidade das informações de que trata o artigo anterior são de inteira responsabilidade do requerente, não prejudicando eventuais direitos de terceiros nem acarretando qualquer responsabilidade do Governo.

29409192325289069



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-20, isento de Inscrição Estadual, com endereço na Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56400.000 Floresta/PE, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, sociedade limitada, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/ME nº 31.763 .734/0001-56, através de seus responsável legal MILER RICARDO VICENTE, são responsáveis por prestar os seguintes serviços especializados de consultoria tributária com atuação no âmbito administrativo para recuperação de créditos tributários, com o projeto de recuperação de pagamentos indevidos da contribuição previdenciária (INSS) – sobre verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicionais de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, e a existência de créditos de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais.

Tais serviços estão sendo realizados abrangendo os seguintes procedimentos e etapas, coordenados pela empresa **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E EMPRESARIAL LTDA**:

1. **REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DOCUMENTAL** para identificação e auditoria dos créditos decorrentes dos valores pagos indevidamente, no período prescricional (últimos 60 meses);
2. **EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando à devolução e/ou compensação extrajudicial dos valores recolhidos indevidamente, na forma da legislação autorizativa da contribuição;
3. **AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO** por meio da nova metodologia nos processos de compensação que serão efetuados via PER/DCOMP Web;
4. **AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RECUPERATÓRIOS** dos créditos reconhecidos pelo Poder Judiciário.

Trazendo um benefício mensal nos cofres públicos de Floresta-Pernambuco.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até o momento, não existindo fatos que desabonem a idoneidade da **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, diante das obrigações assumidas.

Ratificamos a idoneidade da contratada.

FLORESTA/PE, 26 de dezembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE
CNPJ: 10.113.736/0001-20
Prefeita: Rosangela de Moura Manicoba Novaes Ferraz





**TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE FLORESTA – PE E A
EMPRESA ERA CAPITAL
TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA
GESTÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato nº 271/2024

Inexigibilidade nº 029/2024

Processo Administrativo nº 072/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-20, isento de Inscrição Estadual, com endereço na Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56400.000 Floresta/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Prefeito(a). Exm^a. Sr^a. Rosangela de Moura Manicoba Novaes Ferraz, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.106.300 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 193.293.184-87, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinado.

CONTRATADA: ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, sociedade limitada, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/ME nº 31.763 .734/0001-56, neste ato representado pelo senhor MILER RICARDO VICENTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 333.393.798-07, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade nº 029/2024**, o qual reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/2021** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo com pagamentos ad exitum, para proposituras das medidas administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município Floresta - Pernambuco, a incrementação da recuperação de créditos tributários, com o projeto de recuperação de pagamentos indevidos da contribuição previdenciária (INSS) – sobre verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicionais de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, e a existência de créditos de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, além de revisão da dívida previdenciária, envolvem atender às necessidades do



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 – Centro
CEP: 56400-000 Floresta Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394



Gabinete do Poder Executivo de Floresta- Pernambuco, por um prazo de 12 (doze) meses, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso III, alínea c) da Lei nº 14.133/21.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Em contrapartida ao seu trabalho, a contratada receberá uma remuneração de 20% incidentes sobre os benefícios financeiros e/ou econômicos que vierem a ser produzidos pela prestação dos serviços.
- 2.2. VALOR DO CONTRATO: Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, entende-se que o valor da contratação será o pagamento de 20% dos valores/benefícios, permanecendo a remuneração vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.
- 2.3. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços de acordo com os relatórios detalhando dos valores capturados/recebidos, mediante apresentação, pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal da fatura correspondente acompanhada do relatório de execução.
- 2.4. É condição, para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.5. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.
- 2.6. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.
- 2.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.





2.9. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato possui vigência de doze meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.
- 3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA DE FINANÇAS
04 122 0002 2230 0000

DOS ENCARGOS

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.

6.2. Disponibilizar os dados para auditoria das folhas de pagamento referente aos últimos 60 meses;

6.3. Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes.

6.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.





6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.

6.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.

6.11. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.

7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados à condução do objeto deste instrumento e à execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes à execução do objeto deste contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de





ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





- 8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação para tanto.
- 8.3.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.
- 8.4.** Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- 9.1.3.** Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Floresta/PE, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

FLORESTA/PE, 14 de outubro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE
CNPJ: 10.113.736/0001-20
CONTRATANTE

**ERA CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA :3176373400015
6**

Assinado de forma digital por ERA
CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA
GESTAO PUBLICA :31763734000156
Dados: 2024.10.17 07:02:54 -03'00'

**MILER RICARDO
VICENTE:33339379
807**

Assinado de forma digital por
MILER RICARDO
VICENTE:33339379807
Dados: 2024.10.17 07:03:28
-03'00'

**ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL
LTDA**
CNPJ nº 31.763 .734/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 – Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 126/2024

CONTRATO 223/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 31.763.734/0001-56**, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – andar 15, Cidade Moncoes, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada pelo Sr. Miler Ricardo Vicente, inscrito no CPF: 333.393.798-07, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a **Inexigibilidade nº 126/2024, Processo Administrativo nº 223/2024**, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo para recuperação de valores dos pagamentos indevidos da contribuição Previdenciária da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE estimativamente pagará a CONTRATADA, honorários ad exitum no percentual de 20% dos valores efetivamente recebidos pelo município, os honorários foram estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
- b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



DO PRAZO

CLÁUSULA 4^a. – O prazo do presente contrato será de 26 de novembro de 2024 a 26 de novembro de 2025.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5^a. – O valor total da contratação é pela execução dos serviços deste objeto, a Contratante pagará à contratada o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado ou aferido com a prestação de serviços.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6^a. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7^a. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.1500 - Serviços de Consultoria

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 8^a. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9^a. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- d) – Advertência
- e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 10^a - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

MULTAS

CLÁUSULA 11^a - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12^a - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13^a - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 126/2024.

DA LEGISLAÇÃO APlicADA

CLÁUSULA 14^a - O presente contrato está regulado pela Lei, 14.133/2021, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15^a - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16^a - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17^a - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 18^a - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19^a - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20^a - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21^a - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22^a - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2024.

Fabio Nunes DiasPrefeito Municipal
ContratanteERA CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA :31763734000156
Assinado de forma digital por ERA CAPITAL
TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA :31763734000156
Dados: 2024.11.26 10:27:25 -03'00'MILER RICARDO
VICENTE:33339379807
Assinado de forma digital por
MILER RICARDO
VICENTE:33339379807
Dados: 2024.11.26 10:28:02 -03'00'**ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**CNPJ Nº 31.763.734/0001-56
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: MARCELO PIMENTEL DE JESUS:72346264172

Assinado de forma digital por MARCELO
PIMENTEL DE JESUS:72346264172
Dados: 2024.11.26 10:29:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 126/2024

Processo Administrativo Nº. 223/2024 - Contrato Nº. 223/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.701.826/0001-80, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – andar 15, Cidade Moncoes, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo para recuperação de valores dos pagamentos indevidos da contribuição Previdenciária da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso III, alínea “c”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.1500 - Serviços de Consultoria

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE estimativamente pagará a CONTRATADA, honorários ad exitum no percentual de 20% dos valores efetivamente recebidos pelo município, os honorários foram estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 26/11/2024 a 26/11/2025.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MATIAS
OLÍMPIO E A EMPRESA ERA CAPITAL
TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

Contrato nº 025/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Processo Administrativo nº 25/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E EMPRESARIAL LTDA, sociedade limitada, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/ME nº 31.763 .734/0001-56, neste ato representado pelo senhor MILER RICARDO VICENTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 333.393.798-07, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Pulo, SP, CEP 04.571-936, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Inexigibilidade n.º 009/2025, o qual reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, com pagamentos ad exitum, para proposições das medidas administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Matias Olímpio- Piauí, a incrementação da recuperação de créditos tributários, com o projeto de recuperação de crédito dos tributos municipais, especificamente contribuição previdenciária (INSS) – sobre verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicionais de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, e a existência de créditos de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ICMS ecológico, atualização do código tributário municipal, crédito decorrente de cobranças indevidas das comissões de energia elétrica, ICMS, CIP e ISSQN

próprios e de terceiros bem como de cessão de uso e compartilhamento, crédito referente à prestação de serviços de fiscalização de ISSQN, de grandes contribuintes e empresas de simples nacional, recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TIF) de licença de localização (TlI) e de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERBS) do setor de telecomunicações, recuperação de tributos imobiliários, e redução de suas dívidas ativas, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, envolvem atender às necessidades do Gabinete de Matias Olímpio - Piauí por um período de 12 (doze) meses, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida ao seu trabalho, a contratada receberá uma remuneração de pagamento de honorário contratual sob o êxito (vantagem econômica) nas demandas/ serviços que envolvem fiscalização e recuperação de créditos, os honorários são de R\$0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado.

2.2. **VALOR DO CONTRATO:** Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, entende-se que o valor da contratação pode ser estipulado em R\$ 600.000,00, sendo que, na hipótese de sobrevir fator que altere e/ou indique precisamente o valor do crédito, o presente instrumento poderá ser aditado para a atualização do valor do contrato, permanecendo a remuneração vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.

2.3. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços mensalmente, até o dia 1 do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.

2.4. É condição, para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.5. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.

2.6. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.

2.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

2.9. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui vigência de doze meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.

3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas: FPM – Receita Propria, ICMS, IPVA, CONTA MOVIMENTO E outros

DOS ENCARGOS

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.

6.2. Disponibilizar os dados para auditoria das folhas de pagamento referente aos últimos 60 meses;

6.3. Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes.

6.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.

6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.

6.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.

6.11. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.
- 7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados à condução do objeto deste instrumento e à execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes à execução do objeto deste contrato.
- 7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.
- 7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.
- 7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.
- 7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação para tanto.

8.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.

8.4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

9.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matias Olímpio, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Matias Olímpio, 05 de março de 2025

ERA CAPITAL
TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:3176373400
0156

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por ERA CAPITAL
TRIBUTARIO TECNOLOGIA
GESTAO
PUBLICA:31763734000156
Dados: 2025.03.07 09:16:09
-03'00'

Miler
Ricardo
Vicente:3
33393798
07

Assinado de
forma digital por
Miler Ricardo
Vicente:333937
9807
Dados:
2025.03.07
09:16:38 -03'00'

ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 31.763 .734/0001-56
CONTRATADA



**CONTRATO Nº 004/2025SEMFIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025SEMFIN
INEXIGIBILIDADE Nº IN003/2025SEMFIN**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA E A
EMPRESA ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO GESTÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDETE TANCREDO NEVES-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa à Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, nesta cidade de PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josué Paulo dos Santos Filho, brasileiro, casado, administrador, portador de RG nº 05.126.556-77 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 044.690.405-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.763.734/0001-56, estabelecida na sediada no endereço, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 – 15º Andar – ESC 151 – Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, representada neste ato pelo Sr. Miler Ricardo Vicente, inscrito no CPF nº 333.393.798-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento celebrado por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/21, vinculando-se ao processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº IN003/2025SEMFIN** mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços consultoria e assessoria tributária e recuperação de créditos de uma gestão tributária municipal, com objetivo de ampliar o conhecimento acerca das peculiaridades da administração tributária municipal, propondo oferecer subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades enfrentadas pelos gestores locais na arrecadação dos tributos de sua competência, bem como contribuir com um incremento de receita própria, a partir da fiscalização dos tributos municipais, proporcionar maior independência com relação aos repasses Federal e Estadual do município de Presidente Tancredo Neves – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº **IN003/2025SEMFIM**, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. Os serviços a serem executados consistem no serviço de assessoria e consultoria técnico-jurídica ao setor de recursos humanos do município indicada na Cláusula Primeira do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre o objeto deste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado e/ou fornecimento em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços e fornecimentos efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato.

II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Comprometer-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c) Obriga-se à CONTRATADA o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, os serviços/fornecimento que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Todos os custos com mão de obra, materiais, impostos e taxas serão por conta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a



ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

- g) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será até 10 de março de 2026, iniciando-se na data da sua assinatura, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Estima-se o valor global do contrato em aproximadamente R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), referente o percentual de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1.00 (um real) do valor estimado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme consta no Projeto Básico.

7.2 Os pagamentos referentes aos valores de que trata o Item 7.1 serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento (contendo o detalhamento dos serviços executados), por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado em contraprestação aos seus serviços a CONTRATADA receberá a remuneração honorária de referente o percentual de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1.00 (um real) sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o CONTRATANTE gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela CONTRATADA, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. As despesas de correntes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIV/PROJ.:	2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO:	33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por Parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME DO GESTOR: Taise Fernandes Bispo

MATRÍCULA DA GESTORA: 380693

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Antônio Ferreira dos Santos

DECRETO DO FISCAL DO CONTRATO: 049/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços/fornecimento são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços/fornecimento;
- e) A paralisação da execução dos serviços/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços/fornecimento implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de Valença/Ba, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - Ba, 18 de março de 2025

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -

BA

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO GESTÃO

PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

inscrito no CNPJ: 31.763.734/0001-56

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MATIAS
OLÍMPIO E A EMPRESA ERA CAPITAL
TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato nº 025/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Processo Administrativo nº 25/2025

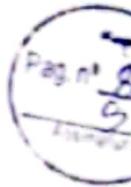
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, sociedade limitada, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/ME nº 31.763.734/0001-56, neste ato representado pelo senhor MILER RICARDO VICENTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 333.393.798-07, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Inexigibilidade nº 009/2025, o qual reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, com pagamentos ad exitum, para proposituras das medidas administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Matias Olímpio- Piauí, a incrementação da recuperação de créditos tributários, com o projeto de recuperação de crédito dos tributos municipais, especificamente contribuição previdenciária (INSS) – sobre verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicionais de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, e a existência de créditos de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ICMS ecológico, atualização do código tributário municipal, crédito decorrente de cobranças indevidas das comissões de energia elétrica, ICMS, CIP e ISSQN



próprios e de terceiros bem como de cessão de uso e compartilhamento, crédito referente à prestação de serviços de fiscalização de ISSQN, de grandes contribuintes e empresas de simples nacional, recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TIF) de licença de localização (TII) e de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERBS) do setor de telecomunicações, recuperação de tributos imobiliários, e redução de suas dívidas ativas, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, envolvem atender às necessidades do Gabinete de Matias Olímpio - Piauí por um período de 12 (doze) meses, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida ao seu trabalho, a contratada receberá uma remuneração de pagamento de honorário contratual sob o êxito (vantagem econômica) nas demandas/ serviços que envolvem fiscalização e recuperação de créditos, os honorários são de R\$0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado.

2.2. VALOR DO CONTRATO: Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, entende-se que o valor da contratação pode ser estipulado em R\$ 600.000,00, sendo que, na hipótese de sobrevir fator que altere e/ou indique precisamente o valor do crédito, o presente instrumento poderá ser aditado para a atualização do valor do contrato, permanecendo a remuneração vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.

2.3. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços mensalmente, até o dia 1 do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.

2.4. É condição, para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.5. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.



2.6. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.

2.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

2.9. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui vigência de doze meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.

3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas: FPM – Receita Propria, ICMS, IPVA, CONTA MOVIMENTO E outros

DOS ENCARGOS



5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.

6.2. Disponibilizar os dados para auditoria das folhas de pagamento referente aos últimos 60 meses;

6.3. Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes.

6.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.

6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.

6.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.

6.11. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juizo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.

7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuizos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados à condução do objeto deste instrumento e à execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes à execução do objeto deste contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação para tanto.

8.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.

8.4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconheçida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

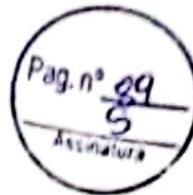
9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

9.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matias Olímpio, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Matias Olímpio, 05 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA
Data: 10/03/2025 14:38:42 -0300
Verifique em <https://validar.tii.gov.br>

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

ERA CAPITAL
TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:3176373400
0156

Assinado de forma digital
por ERA CAPITAL
TRIBUTARIO TECNOLOGIA
GESTAO
PUBLICA:31763734000156
Dados: 2025.03.07 09:16:09
-03'00'

Miler
Ricardo
Vicente:3
33393798
07

Assinado de
forma digital pc
Miler Ricardo
Vicente:333393
9807
Dados:
2025.03.07
09:16:38 -03'00'

ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 31.763 .734/0001-56
CONTRATADA



**TERMO DE CONTRATO
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE BARRAS
– PI E A EMPRESA ERA
CAPITAL TRIBUTÁRIO
TECNOLOGIA GESTÃO
PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato nº 038/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025

Processo Administrativo nº 066/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, o Sr. EDILSON SÉRVULO DE SOUSA residente e domiciliado nesta cidade, carteira de identidade nº. 980.115, expedida pela SSP-PI e CPF nº 395.722.343-15, abaixo-assinado.

CONTRATADA: ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E EMPRESARIAL LTDA, sociedade limitada, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/ME nº 31.763.734/0001-56, neste ato representado pelo senhor MILER RICARDO VICENTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 333.393.798-07, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade n.º 027/2025**, o qual reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/2021** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, com pagamentos ad exitum, para proposições das medidas administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Barras - Piauí, a incrementação da recuperação de créditos tributários, com o projeto de recuperação de crédito dos tributos municipais, especificamente contribuição previdenciária (INSS) – sobre verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicionais de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, e a existência de créditos de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), atualização do código tributário municipal, crédito decorrente de cobranças indevidas das comissões de energia elétrica, ICMS, CIP e ISSQN próprios e de terceiros bem como de cessão de uso e compartilhamento, crédito



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



referente à prestação de serviços de fiscalização de ISSQN, de grandes contribuintes e empresas de simples nacional, recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TlF) de licença de localização (Tll) e de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERBS) do setor de telecomunicações, recuperação de tributos imobiliários, e redução de suas dívidas ativas, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, envolvem atender às necessidades do Gabinete de Matias Olímpio - Piauí por um período de 12 (doze) meses, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida ao seu trabalho, a contratada receberá uma remuneração de pagamento de honorário contratual sob o êxito (vantagem econômica) nas demandas/ serviços que envolvem fiscalização e recuperação de créditos, os honorários são de R\$0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado.

2.2. **VALOR DO CONTRATO:** Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, entende-se que o valor da contratação pode ser estipulado em R\$ 1.000.000,00 sendo que, na hipótese de sobrevir fator que altere e/ou indique precisamente o valor do crédito, o presente instrumento poderá ser aditado para a atualização do valor do contrato, permanecendo a remuneração vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.

(essa cláusula possui um valor sugestivo podendo ser alterado mais ou para menos. Inclusive, se o Município puder fazer essa previsão somente na documentação interna, poderá excluir essa cláusula 2.2, deixando constar apenas a de do percentual e ir ajustando a questão dos valores na dotação orçamentária)

2.3. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços mensalmente, até o dia 1 do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.

2.4. É condição, para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.5. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.

2.6. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.

2.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
- 2.9. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato possui vigência de doze meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.
- 3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / FMA / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

DOS ENCARGOS

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.
- 5.2. A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.
- 6.2. Disponibilizar os dados para auditoria das folhas de pagamento referente aos últimos 60 meses;
- 6.3. Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes.
- 6.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



6.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.

6.11. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.

7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.6. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.09. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação para tanto.
- 8.3.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.
- 8.4.** Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 9.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- 9.1.3.** Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



- 10.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Barras - PI, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Barras – PI, 28 de março de 2025.

**Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal.**

**ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 31.763.734/0001-56
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:



Município de Valença do Piauí

**PROCESSO N° 044/2025
PROCEDIMENTO N° 019/2025
INEXIGIBILIDADE N° 019/2025
CONTRATO N° 040/2025**

O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) N° 06.554.737/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO COSTA E SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 31.763 .734/0001-56**, sociedade limitada, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Andar 15, Edifício Torre Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-936,doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, com pagamentos ad exitum, para proposituras das medidas administrativas cabíveis com vistas a garantir ao município de Valença do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 044/2025, Procedimento nº 019/2025, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 044/2025, Procedimento nº 019/2025, sob a modalidade Inexigibilidade e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos dos fundos: FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;





Município de Valença do Piauí

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar.

A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do objeto ora licitado, bem como pelas despesas de emplacamento, seguro e outras despesas relacionadas a prestação do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é no importe de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) mensais, que será pago mediante a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por um ano em conformidade com os interesses da **CONTRATANTE**.





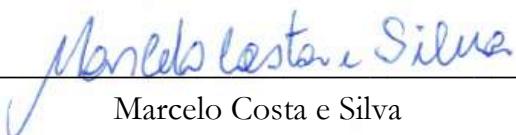
Município de Valença do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Valença do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Valença do Piauí - PI, em 28 de março de 2025.



Marcelo Costa e Silva

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ERA CAPITAL
TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:31763734000156
Dados: 2025.04.02 11:16:10 -03'00'

Miler Ricardo
Vicente:3333937
9807

Assinado de forma digital por
Miler Ricardo
Vicente:33339379807
Dados: 2025.04.02 11:16:34
-03'00'

ERA CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:31763734000156

ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO PÙBLICA E
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ N° 31.763 .734/0001-56

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Analista Fiscal (Capacitação e Atualização - ICMS, IPI, ISS, PIS e Cofins) - Online

Márcia Aparecida Rodrigues

Carga horária: 16 horas

Realizado: 22/12/2024

Em aula por: 12 horas e 7 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPTYBX9824YFJ

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Assistente Fiscal Tributário (Conceitos, Escrituração, Apuração e Obrigações Acessórias)
- Online

Camila Nunes de Oliveira

Carga horária: 16 horas

Realizado: 22/12/2024

Em aula por: 12 horas e 41 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPMFLP3833LZJ

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Retenções de Impostos e Contribuições - ISS - Online

Márcia Aparecida Rodrigues

Carga horária: 4 horas

Realizado: 06/12/2024

Em aula por: 3 horas e 31 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-25731 | PROGP: 4 | CMN: 4 | SUSEP: 4 | AUD: 4 | PREVIC AUD: 4 | PER: 4 | PREVIC: 4
PRORT: 4



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](http://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPHXC5959YHS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

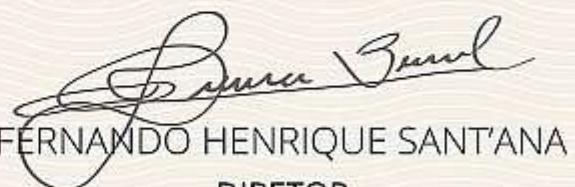
Concluiu o curso de:
ISS na Construção Civil - Online

Paulo Antônio Mariano
Carga horária: 8 horas
Realizado: 06/12/2024
Em aula por: 6 horas e 2 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-26967 | PROGP: 8 | AUD: 8 | PER: 8 | PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPYLBQ2757ZGS



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Cálculos Tributários ICMS, DIFAL, ICMS-ST (Substituição Tributária), ISS e IPI - Online

Márcia Aparecida Rodrigues

Carga horária: 16 horas

Realizado: 19/12/2024

Em aula por: 13 horas e 21 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-26086 | PROGP: 16 | AUD: 16 | PER: 16 | PRORT: 16



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPQPVR3379JSH

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Capacitação e Atualização na Área Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS) - Online

Márcia Aparecida Rodrigues
Carga horária: 16 horas e 4 minutos
Realizado: 22/12/2024
Em aula por: 12 horas e 28 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPMSMK4826LGC



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Bura Bura", which is likely a misspelling of the name Fernando Henrique.

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

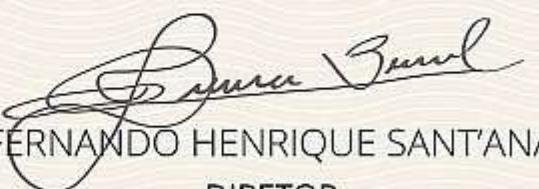
Concluiu o curso de:

Capacitação e Atualização na Área Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS) - Online

Márcia Aparecida Rodrigues
Carga horária: 16 horas e 4 minutos
Realizado: 22/12/2024
Em aula por: 12 horas e 28 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPMSMK4826LGC



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Crédito do ICMS, IPI, PIS e COFINS - Online

Márcia Aparecida Rodrigues

Carga horária: 8 horas

Realizado: 19/12/2024

Em aula por: 6 horas e 5 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28572 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PREVIC AUD: 8 | PER: 8 | PREVIC: 8 |
PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPQUGM9936FEG

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bura Bura".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:
Conciliação Contábil e Análise de Contas - Online

Marcelo Luiz de Castro

Carga horária: 8 horas

Realizado: 26/12/2024

Em aula por: 6 horas e 4 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28555 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PREVIC AUD: 8 | PER: 8 | PREVIC: 8 |
PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPTTNA3952RTG

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

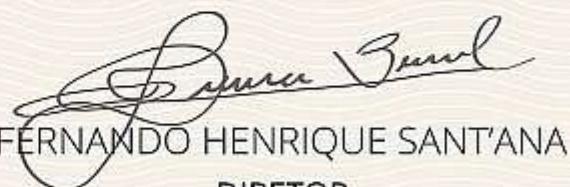
333.393.798-07

Concluiu o curso de:
Gestão de Crédito e Cobrança - Online

Marcelo Luiz de Castro
Carga horária: 8 horas
Realizado: 20/12/2024
Em aula por: 7 horas e 14 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPRNJV5469FAN



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Bura Bum", which is a common informal name for Fernando Henrique Cardoso.

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Gestão Fiscal (Auxiliando na Tomada de Decisões) - Online

Paulo Antônio Mariano

Carga horária: 16 horas

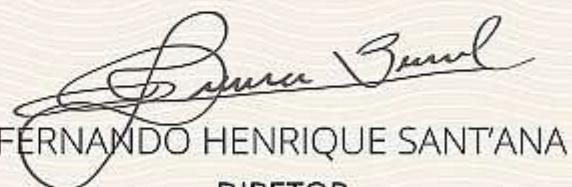
Realizado: 26/12/2024

Em aula por: 12 horas e 19 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28577 | PROGP: 16 | CMN: 16 | SUSEP: 16 | AUD: 16 | PREVIC AUD: 16 | PER: 16 | PREVIC: 16 | PRORT: 16



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](http://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPDCE6568BFW



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Perícia Tributária (Aspectos introdutórios) - Online

Camila Nunes de Oliveira

Carga horária: 4 horas

Realizado: 22/12/2024

Em aula por: 3 horas e 49 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28479 | PER: 4



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPRUBL3685LGJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

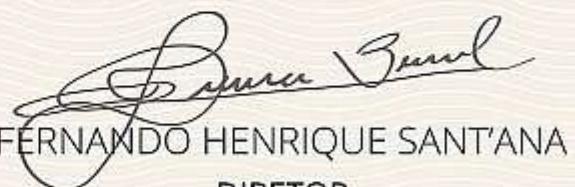
Concluiu o curso de:

Tributação na Prestação de Serviço de Transporte (ICMS, IPI, ISS, PIS e Cofins) - Online

Paulo Antônio Mariano
Carga horária: 8 horas
Realizado: 10/12/2024
Em aula por: 6 horas e 17 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](http://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPXML7692XUF



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Ativo Imobilizado, Impairment, Leasing, Intangível , Propriedade para Investimento,
Custos de Empréstimos e seus aspectos Contábeis e Fiscais - Online

Arlindo Luiz Rocha Junior

Carga horária: 8 horas

Realizado: 20/12/2024

Em aula por: 6 horas

Pontuação CRC - CFC: SP-25700 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PER: 8 | PREVIC: 8 | PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPGZTU8383WWJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:
eSocial para Empresas Públcas e Privadas - Online

Paulo Eduardo de Faria Jacob

Carga horária: 16 horas

Realizado: 15/10/2024

Em aula por: 12 horas e 1 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28546 | PROGP: 16 | CMN: 16 | SUSEP: 16 | AUD: 16 | PREVIC AUD: 16 | PER: 16 | PREVIC: 16 | PRORT: 16



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](http://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPYEGN6958MUH

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Direito Previdenciário e sua aplicação no Departamento Pessoal (Contribuição Previdenciária e Benefícios) - Online

Paulo Eduardo de Faria Jacob

Carga horária: 8 horas

Realizado: 15/10/2024

Em aula por: 7 horas e 10 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28578 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PREVIC AUD: 8 | PER: 8 | PREVIC: 8 | PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPBHAB8379JZR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Auditoria em Folha de Pagamento: Cálculos Trabalhistas - Online

Paulo Eduardo de Faria Jacob

Carga horária: 16 horas

Realizado: 15/10/2024

Em aula por: 12 horas e 5 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-25702 | PROGP: 16 | CMN: 16 | SUSEP: 16 | AUD: 16 | PER: 16 | PREVIC: 16 | PRORT: 16



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPBGPR5857SEQ

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Encargos Previdenciários sobre a Folha de Pagamento - Online

Paulo Eduardo de Faria Jacob

Carga horária: 8 horas

Realizado: 15/10/2024

Em aula por: 6 horas e 59 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28540 | PROGP: 8 | AUD: 8 | PER: 8 | PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPEHHZ3444XWE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Cálculos e Contabilização da Folha de Pagamento - Online

Neusa M. F. BarbosaPaulo E. F. Jacob

Carga horária: 16 horas

Realizado: 15/10/2024

Em aula por: 12 horas e 3 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-30420 | PROGP: 16 | AUD: 16 | PER: 16 | PRORT: 16



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPBUMW2532SMN

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

eSocial Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias - Passo a passo para entrega desta obrigação - Online

Paulo Eduardo de Faria Jacob
Carga horária: 8 horas e 7 minutos
Realizado: 15/10/2024
Em aula por: 6 horas e 47 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPTTYT4438FUH

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:
DCTF-WEB Implantação e Prática - Online

Paulo Eduardo de Faria Jacob

Carga horária: 4 horas

Realizado: 15/10/2024

Em aula por: 4 horas

Pontuação CRC - CFC: SP-25714 | PROGP: 4 | CMN: 4 | SUSEP: 4 | AUD: 4 | PREVIC AUD: 4 | PER: 4 | PREVIC: 4
PRORT: 4



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](http://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPKSY5667BNN

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Atualização de Normas Trabalhistas e Previdenciárias - Online

Paulo Eduardo de Faria Jacob

Carga horária: 8 horas

Realizado: 15/10/2024

Em aula por: 8 horas

Pontuação CRC - CFC: SP-25701 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PER: 8 | PREVIC: 8 | PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPAQXS9465ALQ

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Gestão Eficaz de Afastamentos: Desvendando Impactos e Otimizando o RH - Online

José Hamilton Marin
Carga horária: 8 horas
Realizado: 15/10/2024
Em aula por: 6 horas e 3 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](http://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPWYMT9679TTJ



FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Como recuperar créditos previdenciários (com foco a redução de encargos previdenciários na folha de pagamento) - Online

Henry Carlos Fernandes Antunes

Carga horária: 6 horas e 52 minutos

Realizado: 14/10/2024

Em aula por: 5 horas e 39 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28550 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PREVIC AUD: 8 | PER: 8 | PREVIC: 8 | PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPUMXC2897VRU

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Bura Bura".

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

Como recuperar créditos previdenciários – Novas regras a partir da vigência do eSocial -
Online

Henry Carlos Fernandes Antunes

Carga horária: 4 horas

Realizado: 08/06/2024

Em aula por: 3 horas e 19 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPJGHC9935LRE

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Bura Bura". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:
Dirf e EFD-Reinf - Online

Elaine França Vitoriano dos Santos

Carga horária: 8 horas

Realizado: 28/10/2024

Em aula por: 6 horas e 1 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-28543 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PREVIC AUD: 8 | PER: 8 | PREVIC: 8 |
PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPQNMX8273FXA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

**FGTS DIGITAL - Detalhamento Técnico para Órgãos Públicos e Empresas Privadas -
Online**

Paulo Eduardo de Faria Jacob
Carga horária: 4 horas
Realizado: 27/10/2024
Em aula por: 3 horas e 4 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPZKKR8624NKE



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

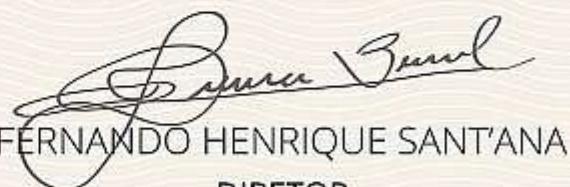
Concluiu o curso de:

Inovação no Departamento Pessoal: Integrando Tecnologia e Eficiência - Online

José Hamilton Marin
Carga horária: 8 horas
Realizado: 28/10/2024
Em aula por: 6 horas e 12 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPHLTG3833TPJ



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fernando Henrique Santana".

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

Concluiu o curso de:

**PER/DCOMP - Procedimentos para validar e fazer o pedido de Restituição,
Ressarcimento e Compensação - Online**

Arlindo Luiz Rocha Junior

Carga horária: 8 horas

Realizado: 28/10/2024

Em aula por: 6 horas e 1 minutos

Pontuação CRC - CFC: SP-25727 | PROGP: 8 | CMN: 8 | SUSEP: 8 | AUD: 8 | PREVIC AUD: 8 | PER: 8 | PRORT: 8



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPLTQT9397WPR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Santana". It is enclosed in a decorative oval border.

FERNANDO HENRIQUE SANTANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



CERTIFICADO

de
conclusão

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

MILER RICARDO VICENTE

333.393.798-07

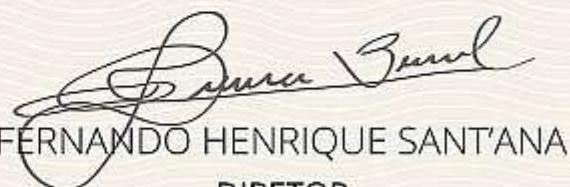
Concluiu o curso de:

Regras e procedimentos para evitar multas e processos trabalhistas e previdenciários -
Online

Henry Carlos Fernandes Antunes
Carga horária: 3 horas e 45 minutos
Realizado: 27/10/2024
Em aula por: 2 horas e 55 minutos



Valida seu certificado utilizando o qrcode acima,
ou acesse [\[cursosmodulos.com.br/validar\]](https://cursosmodulos.com.br/validar) utilizando o código
98XZPMNVL7785ZLR



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Bura Bura". Below the signature, the name is printed in a formal, sans-serif font.

FERNANDO HENRIQUE SANT'ANA
DIRETOR

M&D Cursos e Treinamentos. CNPJ: 20.666.918/0001-81
www.cursosmodulos.com.br



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA FACULDADE DE DIREITO DE ANÁPOLIS

Reconhecida pelo Decreto nº 71.601 de 22 de dezembro de 1972

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO EM ANÁPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO

DO CURSO DE DIREITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991, CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO

A **Roselone Machado Fagundes**,
FILHO DE **José Machado Fagundes** E DE **Maria Vilma Rodrigues Machado**,
NACIONALIDADE **brasileira**, C. IDENTIDADE N° **1.773.992 ~ 55P.G.**,
NASCIDO A **28 DE julho** DE **1968**, NATURAL DE **Fidolino ~ Go.**

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS
LEGAIS.

ANÁPOLIS(GO), 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Ruth Silva Pontes

SECRETÁRIO

DIRETOR

Roselone Machado Fagundes
DIPLOMADO

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
Secretaria Geral da Igreja

Este diploma foi expedido na secretaria
sob o n.º 110/92 e no dia 60-V
livro 01.

Assinatura: Ruth Silva Bentes

ÓRDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

Registrado às fls. 83-1 do livre
n.º 33 do Registro de DIPLOMAS
SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - Seção de Goiás

Goiânia 15-1-03 de 1994

Wesley Charles
Soc. da Q.S.P. OAB-GO

MEC - Universidade Federal de Goiás
DIPLOMA registrado por delegação de competência do
Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria
MEC/DAU q.o 71 de 21-10-77, sob o N.o _____

Livro _____ Fls. _____

Processo _____

Em _____ de _____ de 19_____

Eduardo Carlos Páez Bentes

Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

CONFERE

EM _____

Diretora da DRA-DAA-UFG

001743

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÕES CNE/CES N° 003, de 05/10/1999, CEPEC/UFG N° 417, de 02/09/1997

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ROSELANE MACHADO FAGUNDES**, concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO CONSTITUCIONAL**, ministrado pela Faculdade de Direito da UFG, durante o período de 2001 a 2002.

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012

Bartira
Profº Drº Bartira Macedo de Miranda Santos,
Diretora da Unidade Acadêmica em Exercício

Jado da Cruz
Prof. Dr. Jado da Cruz Gonçalves Neto
Coordenador do Curso


UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
RESOLUÇÕES CNE/CES Nº 003, de 05/10/1999, CEPEC/UFG Nº 417, de 02/09/1997

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno: **ROSELANE MACHADO FAGUNDES**

Carga horária total: 360 horas

Data de Nascimento: 28/07/1968 CPF: 454.212.851-20

Período de realização: Março de 2001 à dezembro de 2002

Disciplina	Carga Horária	Freqüência (%)	Nota	Docentes Responsáveis
MÓDULO I - DIREITO CONSTITUCIONAL I	75	Aprovado	8,0	Profº Dr. Joveny S. C. de Oliveira
MÓDULO II - DIREITO CONSTITUCIONAL II	75	Aprovado	8,0	Profº Dr. Osmar José da Silva
MÓDULO III - DIREITO CONSTITUCIONAL III	75	Aprovado	8,0	Profº Dr. Nivaldo dos Santos
MÓDULO IV - DIREITO CONSTITUCIONAL IV	75	Aprovado	9,5	Profº Ms. Leonardo Buiassa de Freitas
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	Aprovado	8,0	Profº Dra. Verbena M. Soares de S. Lisila

Declaramo que foram cumpridas todas as disposições previstas pelas resoluções em vigor para obtenção do Certificado de Especialista em Direito Constitucional.

Registrado sob o nº 924 na Faculdade de
Direito da UFG.

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012.

[Signature]

Assinatura

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012.

[Signature]
Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto
Coordenador do Curso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÕES CNE/CES N° 001, de 03/04/2001, CEPEC/UFG N° 540, de 08/05/2001

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ROSELANE MACHADO FAGUNDES** concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO CIVIL**, ministrado pela Faculdade de Direito da UFG, durante o período de 2001 à 2002.

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012.

[Assinatura]
Profº Drº Bartira Maceço de Miranda Santos
Diretora da Unidade Acadêmica em Exercício

[Assinatura]
Profº Drº João da Cruz Gonçalves Neto
Coordenador do Curso


UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
RESOLUÇÕES CNE/CES Nº 001, de 03/04/2001, CEPEC/UFG Nº 540, de 08/05/2001.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno: **ROSELANE MACHADO FAGUNDES**

Carga horária total: 369 horas

Data de Nascimento: 28/07/1968 CPF: 454.212.851-20

Período de realização: Março de 2001 à dezembro de 2002

Disciplina	Carga Horária	Freqüência (%)	Nota	Docentes Responsáveis
MÓDULO I - DIREITO CIVIL I	75	Aprovado	7,5	Profº Ms. José Bezerra Costa
MÓDULO II - DIREITO CIVIL II	75	Aprovado	9,0	Profº Ms. José Bezerra Costa
MÓDULO III - DIREITO CIVIL III	75	Aprovado	8,5	Profº Ms. José Bezerra Costa
MÓDULO IV - DIREITO CIVIL IV	75	Aprovado	9,0	Profº Ms. José Bezerra Costa
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	Aprovado	8,0	Profº Dra. Verbená M. Soares de S. Lúcia

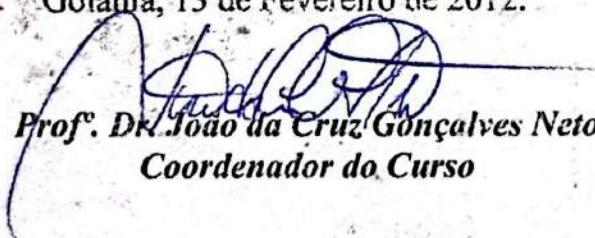
Declaramos que foram cumpridas todas as disposições previstas pelas resoluções em vigor para obtenção do Certificado de Especialista em Direito Civil.

Registrado sob o nº 925 Faculdade de
Direito da UFG.

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012.

Secretaria

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012.


Profº Dr. João da Cruz Gonçalves Neto
Coordenador do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÕES CNE/CES Nº 001, de 03/04/2001, CEPEC/UFG Nº 540, de 08/05/2001

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ROSELANE MACHADO FAGUNDES** concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO AGRÁRIO**, ministrado pela Faculdade de Direito da UFG, durante o período de 2001 à 2002.

Goiânia, 13 Fevereiro de 2012.

Profª Drª Bartira Maceo de Miranda Santos
Diretora da Unidade Acadêmica em Exercício

Profº Dr. João da Cruz Gonçalves Neto
Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
RESOLUÇÕES CNE/CES Nº 001, de 03/04/2001, CEPEC/UFG Nº 540, de 08/05/2001.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO
HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno: ROSELANE MACHADO FAGUNDES

Carga horária total: 360 horas

Data de Nascimento: 28/07/1968 CPF: 454.212.851-20

Período de realização: Março de 2001 à dezembro de 2002

Disciplina	Carga Horária	Freqüência (%)	Nota	Docentes Responsáveis
MÓDULO I - DIREITO AGRÁRIO I	75	Aprovado	10,0	Profº Dr. Benedito Ferreira Marques
MÓDULO II - DIREITO AGRÁRIO II	75	Aprovado	10,0	Profº Dr. Benedito Ferreira Marques
MÓDULO III - DIREITO AGRÁRIO III	75	Aprovado	9,0	Profº Dr. Benedito Ferreira Marques
MÓDULO IV - DIREITO AGRÁRIO IV	75	Aprovado	8,5	Profº Dr. Benedito Ferreira Marques
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	Aprovado	8,5	Profº. Dra. Verbena M. Soares de S. Lisita

Declaramos que foram cumpridas todas as disposições previstas pelas resoluções em vigor para obtenção do Certificado de Especialista em Direito Agrário.

Registrado sob o nº 926 Faculdade de
Direito da UFG.

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012.

Secretaria

Goiânia, 13 de Fevereiro de 2012.

Profº. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto
Coordenador do Curso

Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embart

Universidade Camilo Castelo Branco

Unicastelo

Universidade Camilo Castelo Branco

O Magnífico Reitor da Universidade Camilo Castelo Branco, José Carlos Pettorossi Amparato,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Agronomia
em 29 de abril de 2015, confere o título de

Bacharel a

Miler Ricardo Vicente

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 05 de agosto de 1986,
RG n.º 41.177.249-1 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dessalvado, 29 de abril de 2015

Elaine Marcílio Santos
ELAINE MARCÍLIO SANTOS
Pró-Reitora de Graduação e Extensão

Miler Ricardo Vicente
MILER RICARDO VICENTE
Diplomado

Maria Teresinha Guerra
MARIA TERESINHA GUERRA
Secretária Acadêmica



Curso de

AGRONOMIA - BACHARELADO

Reconhecido pela Portaria nº 2.057, de 29-11-2010 e

publicada no Diário Oficial da União em 30-11-2010

Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1 de 06-01-2012 e

publicada no Diário Oficial da União em 09-01-2012

UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO

Secretaria Acadêmica
Divisão de Registros Acadêmicos

Diploma Registrado sob n.º 0029138

Livro n.º XL - VCCB, Fls. 42

Processo n.º 2013.28374

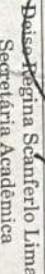
Nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.

São Paulo, 08 de maio de 2013


Regina Célia Arruda do Nascimento Lima

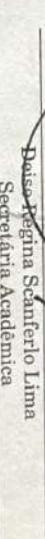
Responsável pelo Registro

,


Deise Regina Scamferlo Lima

Secretaria Acadêmica

De Acordo:


Deise Regina Scamferlo Lima

Secretaria Acadêmica

Portaria nº 1.640, de 19 de Setembro de 2019

CERTIFICADO



O Diretor da Faculdade Iguaçu, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

Miler Ricardo Vicente

de nacionalidade **brasileira**, natural de **LEME/SP**, portador (a) do CPF **333.393.798-07**, tendo em vista a conclusão do Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu** em

CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

integralizado no período de **30 de outubro de 2024 a 20 de março de 2025**, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capanema/PR, 20 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jobson".

JOBSON ARRUDA
Diretor geral

MILER RICARDO VICENTE
Especialista

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Randermei".

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

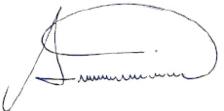
HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE IGUAÇU
Credenciada pela portaria número 1.640 do MEC, de 19/09/2019

Curso **CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**
Área de conhecimento **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**
Carga horária total **720 H/A**
Período de realização **30-10-2024 a 20-03-2025**

Aluno(a)
MILER RICARDO VICENTE

CPF
333.393.798-07

REGISTRO
Certificado registrado em conformidade com a resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.
Registro nº 4885, folha nº 49, livro nº 1/IGU.
CAPANEMA/PR, 20 de março de 2025

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA Secretário

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	80	MARCELA FARIA DE ALMEIDA	MESTRA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	100%	100	HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	40	100%	90	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	DOUTORA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	100%	90	TIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO	DOUTOR
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	90	HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
CONTABILIDADE AVANÇADA	60	100%	80	SILVIA CRISTINA DA SILVA	MESTRA
CONTABILIDADE DE CUSTOS	60	100%	80	DAYANNA DOS SANTOS COSTA MACIEL	MESTRA
CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA	60	100%	100	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO	ESPECIALISTA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	60	100%	70	ELAINE CHRISTINE PESSOA DELGADO	ESPECIALISTA
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	60	100%	90	CRISTIAN LUÍS SCHAEFFER	DOUTOR
TEORIA GERAL DA AUDITORIA	60	100%	100	SILVIA CRISTINA DA SILVA	MESTRA
AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES ATUARIAIS	60	100%	70	DAYANNA DOS SANTOS COSTA MACIEL	MESTRA
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	60	100%	90	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100	ÉDERSON DA CRUZ	DOUTOR

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

AUTENTICIDADE

EVCODE: bd3379c5-9c55-4290-a24a-8504e4e65e2d



Portaria nº 1.640, de 19 de Setembro de 2019

CERTIFICADO



O Diretor da Faculdade Iguaçu, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

Miler Ricardo Vicente

de nacionalidade **brasileira**, natural de **LEME/SP**, portador (a) do CPF **333.393.798-07**, tendo em vista a conclusão do Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu** em

CONTABILIDADE, DIREITO E ECONOMIA COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA

integralizado no período de **30 de outubro de 2024** a **3 de março de 2025**, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capanema/PR, 20 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jobson".

JOBSON ARRUDA
Diretor geral

MILER RICARDO VICENTE
Especialista

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Randermei".

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE IGUAÇU
Credenciada pela portaria número 1.640 do MEC, de 19/09/2019

Curso
CONTABILIDADE, DIREITO E ECONOMIA COM
ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA

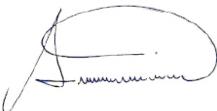
Aluno(a)
MILER RICARDO VICENTE

Área de conhecimento
NEGÓCIOS,
ADMINISTRAÇÃO E
DIREITO

Carga horária total
700 H/A

Período de realização
30-10-2024 a 03-03-2025

CPF
333.393.798-07

REGISTRO
Certificado registrado em conformidade com a resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.
Registro nº 4887, folha nº 49, livro nº 1/IGU.
CAPANEMA/PR, 20 de março de 2025

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA Secretário

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	80	MARCELA FARIA DE ALMEIDA	MESTRA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	100%	100	HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	40	100%	90	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	DOUTORA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	100%	90	ALINE PEDRO FEZA	ESPECIALISTA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	90	TIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO	DOUTOR
TÓPICOS ESPECIAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS	60	100%	70	RAMON OLÍMPIO DE OLIVEIRA	DOUTOR
DIREITO ADMINISTRATIVO	60	100%	100	BARBARA MACCARIO	MESTRA
GESTÃO PÚBLICA	60	100%	80	DANIELE MELO DE OLIVEIRA	MESTRA
ECONOMIA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	60	100%	70	IARA REGINA CHAVES	DOUTORA
MACROECONOMIA E MICROECONOMIA	60	100%	80	ELAINE CHRISTINE PESSOA DELGADO	ESPECIALISTA
DIREITO PÚBLICO	80	100%	100	NATHALIA ELLEN SILVA BEZERR	MESTRA
CONTABILIDADE PÚBLICA	80	100%	70	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100	ÉDERSON DA CRUZ	DOUTOR

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

AUTENTICIDADE

EVCODE: e356e291-29bf-4134-a8d7-5ee0aa0d95c3



Portaria nº 1.640, de 19 de Setembro de 2019

CERTIFICADO



O Diretor da Faculdade Iguaçu, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

Miler Ricardo Vicente

de nacionalidade **brasileira**, natural de **LEME/SP**, portador (a) do CPF **333.393.798-07**, tendo em vista a conclusão do Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu** em

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO PREVIDENCIÁRIO

integralizado no período de **30 de outubro de 2024 a 3 de março de 2025**, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capanema/PR, 20 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jobson".

JOBSON ARRUDA
Diretor geral

MILER RICARDO VICENTE
Especialista

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Randermei".

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE IGUAÇU
Credenciada pela portaria número 1.640 do MEC, de 19/09/2019

Curso
DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO PREVIDENCIÁRIO

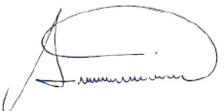
Área de conhecimento
NEGÓCIOS,
ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

Carga horária total
720 H/A

Período de realização
30-10-2024 a 03-03-2025

Aluno(a)
MILER RICARDO VICENTE

CPF
333.393.798-07

REGISTRO
Certificado registrado em conformidade com a resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.
Registro nº 4889, folha nº 49, livro nº 1/IGU.
CAPANEMA/PR, 20 de março de 2025

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA Secretário

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	80	MARCELA FARIA DE ALMEIDA	MESTRA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	100%	100	HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	40	100%	90	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	DOUTORA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	100%	90	ALINE PEDRO FEZA	ESPECIALISTA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	90	TIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO	DOUTOR
CONTRIBUIÇÕES, BENEFÍCIOS E CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS	40	100%	90	DANIELE MELO DE OLIVEIRA	MESTRA
CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	40	100%	70	ELAINE CHRISTINE PESSOA DELGADO	ESPECIALISTA
ESTUDO DA JURISPRUDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA	60	100%	70	NATHALIA ELLEN SILVA BEZERRA	MESTRA
PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS	60	100%	80	BARBARA MACCARIO	MESTRA
PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	60	100%	70	RAMON OLÍMPIO DE OLIVEIRA	DOUTOR
REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA	60	100%	90	NATHALIA ELLEN SILVA BEZERRA	MESTRA
TEORIA GERAL DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	40	100%	100	RAMON OLÍMPIO DE OLIVEIRA	DOUTOR
TEORIA GERAL DO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO	40	100%	90	NATHALIA ELLEN SILVA BEZERRA	MESTRA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.113/21)	40	100%	70	BARBARA MACCARIO	MESTRA
BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	40	100%	100	ELAINE CHRISTINE PESSOA DELGADO	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100	ÉDERSON DA CRUZ	DOUTOR

AUTENTICIDADE

EVCODE: d8029986-b783-4f61-9a9b-e72d1239b207

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).



Portaria nº 1.640, de 19 de Setembro de 2019

CERTIFICADO



O Diretor da Faculdade Iguaçu, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

Miler Ricardo Vicente

de nacionalidade **brasileira**, natural de **LEME/SP**, portador (a) do CPF **333.393.798-07**, tendo em vista a conclusão do Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu** em

PRÁTICAS TRABALHISTAS TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

integralizado no período de **30 de outubro de 2024 a 3 de março de 2025**, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capanema/PR, 20 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jobson".

JOBSON ARRUDA
Diretor geral

MILER RICARDO VICENTE
Especialista

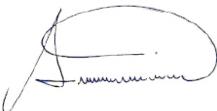
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Randermei".

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE IGUAÇU
Credenciada pela portaria número 1.640 do MEC, de 19/09/2019

Curso PRÁTICAS TRABALHISTAS TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS	Área de conhecimento NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO	Carga horária total 700 H/A	Período de realização 30-10-2024 a 03-03-2025
Aluno(a) MILER RICARDO VICENTE	CPF 333.393.798-07		

REGISTRO
Certificado registrado em conformidade com a resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.
Registro nº 4892, folha nº 49, livro nº 1/IGU.
CAPANEMA/PR, 20 de março de 2025

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	80	MARCELA FARIA DE ALMEIDA	MESTRA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	100%	100	HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	40	100%	90	MARTIELE CORTES BORGES	MESTRA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	100%	90	TIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO	DOUTOR
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	90	HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
HABILITAÇÃO E REabilitação PROFISSIONAL	60	100%	80	SILVIA CRISTINA DA SILVA	MESTRA
RELACIONES SINDICAIS	60	100%	80	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO	ESPECIALISTA
POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.	60	100%	90	DAYANNA DOS SANTOS COSTA MACIEL	MESTRA
GESTÃO DE REMUNERAÇÃO E RECOMPENSAS	60	100%	80	CRISTIAN LUÍS SCHAEFFER	DOUTOR
ROTINAS TRABALHISTAS	60	100%	80	ELAINE CHRISTINE PESSOA DELGADO	ESPECIALISTA
TRIBUTAÇÃO E SUA DISCIPLINA CONSTITUCIONAL	80	100%	100	SILVIA CRISTINA DA SILVA	MESTRA
CÁLCULOS TRABALHISTAS	80	100%	80	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100	ÉDERSON DA CRUZ	DOUTOR

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

AUTENTICIDADE

EVCODE: 0cc9bbf2-74bb-4f9f-ba77-a2222dcc34e9





Faculdade de Gestão

República Federativa do Brasil
ministério da Educação
Faculdade de Gestão BSSP



O Diretor geral da FACULDADE DE GESTÃO BSSP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS**, (Área de conhecimento Gestão), com carga horária total de 360 hora/aula, consoante nos termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução Interna do CONSUP/BSSP nº 01, de 08 de abril de 2018, outorga o título de Especialista a

MILER RICARDO VICENTE

nacionalidade brasileira, nascimento em 05 de agosto de 1986, cédula de identidade nº 41177249-1-SSP/SP, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Assinado Por IZABELLA
NEIVA DE
MORAIS:03230135113
Cargo Secretária
Acadêmica
Data: 28/04/2025 07:11:32
ID: 000000060653

Izabella Neiva de Moraes
Secretária Acadêmica

Goiânia, 28 de abril de 2025

ESPECIALISTA

Assinado Por FABIO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:29560905856
Data: 28/04/2025 07:15:31
ID: 000000060653

Fábio Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral



HISTÓRICO ACADÊMICO – BSSP CENTRO EDUCACIONAL

Curso: MBA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Credenciamento: Credenciado pela portaria nº 435, de 24/06/2021 - sessão 1, página 118

MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução Intena CONSUP/BSSP nº 01 de 06 de abril de 2018

Período de Realização: 16 de Abril de 2024 a 24 de Abril de 2025

Carga Horária Total Curso: 360 horas/aula.

Acadêmico(a): MILER RICARDO VICENTE

Identidade: 41177249-1 / SP

Nacionalidade: brasileira

CPF: 333.393.798-07

Sexo:

Data de Nascimento: 05/08/1986

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
AUDITORIA DAS MALHAS SPED:EFD ICMS/IPI, EFD CONTRIBUIÇÕES, ECF E DCTF	10,0	100	30	JOSUÉ PEREIRA	Mestre
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS SIMPLES NACIONAL	10,0	100	30	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA	Pós-Graduado
RESTITUIÇÃO RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS	7,0	100	30	VICTOR DOS SANTOS LOPES	Especialista
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE TRIBUTOS SOBRE A RECEITA (PIS/ COFINS E OUTROS)	10,0	100	30	ANA PAULA HASKEL	Mestre
RETENÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	10,0	100	30	DANILO MARCELINO	Especialista
PROSPECÇÃO, MARKETING E FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES	10,0	100	30	PABLO FERNANDES DANTAS	Mestre
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS E DEMAIS TRIBUTOS ESTADUAIS	10,0	100	30	TATIANE BENATE SCREMIN ROSA	Pós-Graduado
ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, LAUDOS E PARECERES	10,0	100	30	FABRÍCIO MILHOMENS DA NEIVA	Mestre
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO	10,0	100	30	RICARDO AMÉRICO DO PRADO	Especialista
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	9,0	100	30	ANA CAMILA OLIVEIRA DE GODOI	Especialista
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTOS FEDERAIS	10,0	100	30	DANILO MARCELINO	Especialista
AUDITORIA DAS MALHAS FISCAIS ESOCIAL, EFD REINF E GFIP	10,0	100	30	CIRO MARIANO DE OLIVEIRA MARTINS	Especialista



Iara Borges Souza

Setor de Registro de Certificado

Goiânia, 28 de abril de 2025

2024RCT000092 1

Assinado Por BOA SORTE SABEDORIA
PROSPERIDADE TREINAMENTOS
LTD:14495517000103
Data: 28/04/2025 06:31:18
ID: 000000060653





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20241226031763734000156

Número da Nota

00000009

Data e Hora de Emissão

26/12/2024 09:16:25

Código de Verificação

ZGBX-KUT6

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **31.763.734/0001-56**

Inscrição Municipal: **7.892.135-0**

Nome/Razão Social: **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIA**

Endereço: **AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1376, ANDAR 15 - CIDADE MONCOES - CEP: 04571-936**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNIC DE FLORESTA**

Inscrição Municipal: **----**

CPF/CNPJ: **10.113.736/0001-20**

Endereço: **PC PC CEL FAUSTO FERRAZ 183 183 - centro - CEP: 56400-000**

Município: **Floresta**

UF: **PE** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: prestação de serviços especializados de consultoria tributária com atuação no âmbito administrativo para recuperação de créditos tributários, com o projeto de recuperação de pagamentos indevidos da contribuição previdenciária (INSS) - sobre verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicionais de Risco no Ambiente do Trabalho - RAT, e a existência de créditos de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais. Contrato nº 271/2024, Inexigibilidade nº 029/2024, Processo Administrativo nº 072/2024, para depósito no BANCO ITAÚ AGÊNCIA:2419, CONTA CORRENTE:98787-6, NOME: ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 9.258,08

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03395 - Auditoria.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Aliquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20250206031763734000156

Número da Nota

00000011

Data e Hora de Emissão

06/02/2025 09:48:31

Código de Verificação

EKD4-UZVH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.763.734/0001-56**

Inscrição Municipal: **7.892.135-0**

Nome/Razão Social: **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIA**

Endereço: **AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1376, ANDAR 15 - CIDADE MONCOES - CEP: 04571-936**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONDOMINIO EDIFICO FERNANDO DE NORONHA**

CPF/CNPJ: **07.337.467/0001-70**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AL Alameda Jurua (Rsl Mod 08 Fortes) 335 - RIVIEIRA - CEP: 11262-144**

Município: **Bertioga**

UF: **SP**

E-mail: **valdicleia@gcgescon.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Auditória folha de pagamento para compensação das verbas indenizatória e retificação e compensação da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2024

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.037,18

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03395 - Auditoria.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Aliquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) 3,11
Município da Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20241230031763734000156

Número da Nota

00000010

Data e Hora de Emissão

30/12/2024 15:24:22

Código de Verificação

MBGA-LJK5

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **31.763.734/0001-56**

Inscrição Municipal: **7.892.135-0**

Nome/Razão Social: **ERA CAPITAL TRIBUTARIO TECNOLOGIA GESTAO PUBLICA E EMPRESARIA**

Endereço: **AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1376, ANDAR 15 - CIDADE MONCOES - CEP: 04571-936**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONDOMINIO EDIFICO FERNANDO DE NORONHA**

CPF/CNPJ: **07.337.467/0001-70**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AL Alameda Jurua (Rsl Mod 08 Fortes) 335 - RIVIEIRA - CEP: 11262-144**

Município: **Bertioga**

UF: **SP**

E-mail: **valdicleia@gcgescon.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Auditória folha de pagamento para compensação das verbas indenizatórias e retificação e compensação da folha de pagamento do mês de novembro de 2024

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 768,18

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03395 - Auditoria.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Aliquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) 2,30
Município da Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

**DRE 2023 - ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 31.763.734/0001-56

(+) Receita de vendas	R\$ 193.262,11
Venda de serviço	R\$ 193.262,11
(-) Impostos	R\$ 37.686,11
Impostos	R\$ 37.686,11
(=) Receita Líquida	R\$ 155.576,00
(-) Custos com produtos (CMV)	
(=) Lucro Bruto	R\$ 155.576,00
(-) Despesa de Vendas	R\$ 71.944,31
Comissão	R\$ 39.672,80
Outras despesas	R\$ 32.271,51
(-) Despesas Operacionais (fixas)	R\$ 37.758,77
Aluguel	R\$ 19.235,00
Material de escritório	R\$ 9.310,13
Material de consumo	R\$ 9.413,64
(=) Lucro Operacional	R\$ 45.872,92
(+/-) Receitas/Despesas Diversas	-R\$ 3.864,18
Rendimento Financeiro	R\$ 0,00
Outras receitas	R\$ 0,00
Tarifas Bancárias	R\$ 3.864,18
Juros e multas	R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 0,00
(=) Lucro/Prejuízo	R\$ 49.737,10

ERA CAPITAL
TRIBUTARIO
TECNOLOGIA
GESTAO
PUBLICA:3176
3734000156
Assinado de forma
digital por ERA
CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA
GESTAO
PUBLICA:3176373400
0156
Dados: 2025.05.08
14:55:53 -03'00'

MILER RICARDO
VICENTE:3333937
9807

Assinado de forma digital
por MILER RICARDO
VICENTE:33339379807
Dados: 2025.05.08 14:55:33
-03'00'

Assinatura Representante empresa: Miler Ricardo Vicente

THIAGO HUMBERTO
DA SILVA
CORDEIRO:1135416
2730

Assinado de forma digital por
THIAGO HUMBERTO DA SILVA
CORDEIRO:11354162730
Dados: 2025.05.08 14:34:24
-03'00'

Assinatura Contador: Thiago Humberto da Silva Cordeiro
CRC: 113106-0

**DRE 2024 - ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO TECNOLOGIA GESTÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: 31.763.734/0001-56

(+) Receita de vendas	R\$ 278.232,88
Venda de serviço	R\$ 278.232,88
(-) Impostos	R\$ 54.255,41
Outros impostos	R\$ 54.255,41
(=) Receita Líquida	R\$ 223.977,47
(-) Custos com produtos (CMV)	
(=) Lucro Bruto	R\$ 223.977,47
(-) Despesa de Vendas	R\$ 120.606,53
Comissão	R\$ 87.193,88
Outras despesas	R\$ 33.412,65
(-) Despesas Operacionais (fixas)	R\$ 46.421,54
Aluguel	R\$ 22.787,00
Material de escritório	R\$ 11.292,32
Material de consumo	R\$ 12.342,22
(=) Lucro Operacional	R\$ 56.949,40
(+/-) Receitas/Despesas Diversas	-R\$ 4.673,11
Rendimento Financeiro	R\$ 0,00
Outras receitas	R\$ 0,00
Tarifas Bancárias	R\$ 4.673,11
Juros e multas	R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 0,00
(=) Lucro/Prejuízo	R\$ 61.622,51

ERA CAPITAL
TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:31763734000
156

Assinado de forma digital por
ERA CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:31763734000156
Dados: 2025.05.08 14:54:41
-03'00'

MILER RICARDO
VICENTE:33339379807
379807

Assinado de forma digital
por MILER RICARDO
VICENTE:33339379807
Dados: 2025.05.08
14:55:02 -03'00'

Assinatura Representante empresa: Miler Ricardo Vicente

THIAGO HUMBERTO DA
SILVA
CORDEIRO:11354162730

Assinado de forma digital por
THIAGO HUMBERTO DA SILVA
CORDEIRO:11354162730
Dados: 2025.05.08 14:35:11
-03'00'

Assinatura Contador: Thiago Humberto da Silva Cordeiro
CRC: 113106-0

Planilha de Balanço Patrimonial 2024 ERA CAPITAL TRIBUTÁRIO CNPJ: 31.763.734/0001-56

ATIVOS	PASSIVOS
Ativos Circulantes	Passivos Circulantes
Caixa disponibilidade	R\$ 294.061,12 Desposas Venda
Cheques	R\$ 0,00 Despesas B
Cheques devolvidos	R\$ 0,00 Fornecedores C
Estoque de produtos	R\$ 22.423,33 impostos
Vendas a receber	R\$ 0,00 Financiamentos de curto praz
Duplicatas a receber	R\$ 0,00 Total
Terrenos	R\$ 0,00
Total	R\$ 316.484,45
	Passivos Não Circulantes
	Financiamentos de longo praz
	Total
	R\$ 0,00
Ativos Não Circulantes	Patrimônio Líquido
Imobilizado	R\$ 20.000,00 Capital social
Investimentos	R\$ 0,00 Resultado do Exercício
Realizável a longo prazo	R\$ 0,00
Total	R\$ 20.000,00 Total
	R\$ 100.000,00
	R\$ 61.622,51
	R\$ 0,00
	R\$ 161.622,51
Total	R\$ 336.484,45 Total
	R\$ 336.484,45

MILER RICARDO
VICENTE:33339379807

Assinado de forma digital por MILER
RICARDO VICENTE:33339379807
Dados: 2025.05.08 14:53:54 -03'00'

ERA CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:3176373400015
6

Assinado de forma digital por ERA
CAPITAL TRIBUTARIO
TECNOLOGIA GESTAO
PUBLICA:31763734000156
Dados: 2025.05.08 14:54:17 -03'00'

Assinatura Representante empresa: Miler Ricardo Vicente

THIAGO HUMBERTO DA SILVA
CORDEIRO:11354162730

Assinado de forma digital por
THIAGO HUMBERTO DA SILVA
CORDEIRO:11354162730

Dados: 2025.05.08 14:33:35 -03'00'

Assinatura Contador: Thiago Humberto da Silva Cordeiro
CRC: 113106-0